



## ATA N.º 2/2015

Aos **vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze**, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, realizou a Assembleia Municipal de Penacova a **sessão ordinária**, sob a presidência de Pedro Artur Barreirinhas Sales Guedes Coimbra, coadjuvado por António Santos Simões. 1.º Secretário e por Sandra Margarida Ralha da Silva, 2ª Secretária, e ainda com as seguintes presenças: -----

Paulo Alexandre de Lemos Coelho, António Almeida Fonseca, Maria da Conceição Sandão Oliveira Cordeiro, Pedro Miguel Fernandes da Silva Dinis, Pedro Tiago Figueiredo Alpoim, Maria da Conceição Veiga dos Reis, José Manuel de Oliveira Morgado, Fernando Miguel Victor Rosas, Carlos Manuel Santos Sousa, Óscar José Marques Simões, Cristina Maria Nogueira Roma, Tânia da Silva Martins, Magda Alexandra Maia Rodrigues, Néelson Manuel Morais Santos, Francisco José Azougado da Mata, Carlos Filipe Duarte da Silva Barbas, Eduardo da Fonte Ferreira, Alcino Filipe Pereira Francisco, Pedro João Soares Assunção, Alípio Rui Felix Batista, Vasco Manuel Fernandes Viseu, José Carlos das Neves Alves, Luís Manuel Marques Pechim, António Manuel Andrade Fernandes e Vítor Manuel Cunha Cordeiro.-----

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram quinze horas.-----

Estiverem presentes os membros do Executivo: Senhor Presidente da Câmara, o Senhor Vice-Presidente e os Senhores/as Vereadores/as: Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva, Ricardo João Estevens Ferreira Simões e Luís Pedro Barbosa Antunes.-----

- Na sequência do pedido de suspensão de mandato apresentada pelo membro da Assembleia Municipal, Maurício Teixeira Marques, datado de 16 de fevereiro de 2015, de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 76º, da Lei 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, foi convocado o cidadão imediatamente a seguir na respetiva lista, tal como refere o artigo 77º, n.º 7 da referida Lei, Senhor Fernando Manuel Conceição Gaudêncio, não tendo o mesmo comparecido para assunção de funções.-----

Nos termos do artigo 76, n.º 5 “A falta de eleito local ao ato de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito” e o n.º 6 “O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções”.-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Não tendo o mesmo justificado a falta, foi convocado o elemento seguinte, Nélson Manuel Morais Santos, que encontrando-se presente nesta sessão e reconhecidos os seus poderes, passou a integrar a Assembleia Municipal. -----

Verificou-se a falta da Senhora Deputada Ana Cristina Marques Silva Simões -----

Da presente reunião constam os seguintes pontos: -----

**I**

*Período de Intervenção do Público*

**II**

**Período de Antes da Ordem do Dia**

2.1 – *Leitura resumida do expediente, informações e esclarecimentos.* -----

2.2 – *Apreciação e votação da ata n.º 1/2015.* -----

2.3 – *Outros pontos eventuais previstos no Regimento.* -----

**III**

**Período da Ordem do Dia**

3.1 – *Apreciação da informação do Senhor Presidente da Câmara, nos termos do artigo 25º, n.º 2, alínea c), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.* -----

3.2 - *Discussão e Aprovação do Relatório de Gestão e Prestação de Contas do Município de Penacova do ano económico de 2014.* -----

3.3 - *Proposta de Aplicação de Resultados.* -----

3.4 – *Discussão e Aprovação da Proposta de Revisão n.º 1/2015 ao Orçamento de Grandes Opções do Plano de 2015.* -----

3.5 – *Discussão e Aprovação da Proposta de Reorganização dos Serviços Municipais de Penacova.* --

3.6 – *Discussão e Aprovação da Proposta de Alteração ao Mapa de Pessoal dos Serviços Municipais de Penacova de 2015, a apresentar à Assembleia Municipal.* -----

3.7 – *Discussão e Aprovação da Proposta de Abertura de Procedimento Concursal, na modalidade de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo, de quatro postos de trabalho de assistente técnico (área administrativa).* -----



3.8 - Proposta de Apoio às Freguesias, nos termos da alínea j), n.º 1, do art.º 25º da Lei 75/2013, d e 12 de setembro:-----

3.8.1 - Freguesia de Sazes de Lorvão para remodelação da Escola Primária da Espinheira (1ª fase).--

3.8.2 - União das Freguesias de S. Pedro de Alva e São Paio do Mondego, para aquisição de motor de rega. -----

3.8.3 - Freguesia de Lorvão para obras no recinto da Escola Primária da Avelreira. -----

3.8.4 - Freguesia de Lorvão para aquisição de roçador.-----

3.8.5 - Freguesia de Lorvão para aquisição de máquina de lavar. -----

3.8.6 - Freguesia de Lorvão para aquisição de viatura.-----

3.8.7 - Freguesia de Penacova para obras na sede. -----

3.9 - Proposta de Nomeação de Auditor Externo às Contas do Município de Penacova para o ano de 2015, a apresentar à Assembleia Municipal. -----

3.10 – Proposta de delegação de competências ao abrigo do n.º 3 do art.º 6º da Lei n. 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março. -----

3.11 - Extinção da Associação de Municípios da Zona do Pinhal e ratificação das decisões tomadas pelos representantes do Município na reunião do Conselho de Administração da Associação. -----

3.12 - Projeto de Regulamento Municipal sobre Organização e Acesso ao Mercado de Prestação dos Serviços de Transportes de Aluguer em Automóveis Ligeiros de Passageiros. -----

3.13 - Projeto de Regulamento Municipal de Salvaguarda e Valorização dos Núcleos dos Moinhos de Vento, Moinhos de Água e Fornos de Cal. -----

3.14 – Deliberação da Assembleia Municipal sobre Parceria do Município de Penacova com a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Penacova para eventual candidatura à aquisição de um veículo urbano de combate a incêndios (VUCI), no âmbito do Portugal 2020. -----

I

## PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Não se verificou qualquer intervenção por parte do público. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



## II

### PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

#### 2.1 – LEITURA RESUMIDA DO EXPEDIENTE, INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS.-----

Foi efetuada a leitura do expediente, sendo-lhe dado o devido encaminhamento, nomeadamente:-----

- Ofício Circular n.º 4871, da Direção Geral do Tribunal de Contas (Despacho Judicial n.º 3/2015-EC – 9ª alteração à Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas – Lei n.º 98/97, e 26 de agosto, republicada pela Lei n.º 20/2015, de 9 e março.-----
- Ofício da Assembleia Municipal de Viseu, datado de 04/03/2015, a remeter Moção aprovada em sessão ordinária de 27 de fevereiro, relativa à temática do combate à corrupção.-----
- Ofício do Conselho Superior da Magistratura, a acusar receção da n/ Moção, aprovada em sessão ordinária de 20 de dezembro de 2014.-----
- Comunicação do Grupo Parlamentar Os Verdes, relativa a Contratos de Emprego – Inserção nas Escolas Públicas.-----

#### 2.2 – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA ATA N.º 1/2015.-----

Colocada à discussão a ata n.º 1/2015, antecipadamente remetida, foi aprovada por unanimidade.-----

Não participaram na aprovação da ata os Senhores/as: Maria da Conceição Veiga dos Reis, Paulo Alexandre de Lemos Coelho, Fernando Miguel Víctor Rosa, Carlos Manuel Santos Sousa, Alípio Rui Félix Batista e Néilson Manuel Morais Santos, por não terem estado presentes na reunião a que ela respeita.-----

#### 2.3 – OUTROS PONTOS EVENTUAIS PREVISTOS NO REGIMENTO.-----

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 50º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o **Senhor Presidente da Mesa** colocou à consideração da Assembleia Municipal a inclusão de um ponto na ordem de trabalhos, relativo a Parceria do Município com a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Penacova para eventual candidatura à aquisição de um veículo urbano de combate a incêndios (VUCI), no âmbito do Portugal 2020.-----

Salientou que se trata de uma matéria de grande relevância para a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Penacova, que todos reconhecem como sendo uma entidade mérito, e que



permitirá ao Município, colaborar com esta associação numa eventual candidatura aos fundos estruturais do Portugal 2020.-----

Esta solicitação foi efetuada após o envio da convocatória e por isso não foi incluída na Ordem de Trabalhos, tendo este documentos sido remetidos por correio eletrónico a todos os membros da Assembleia Municipal.-----

Assim, propõe a inclusão do ponto 3.14) – Deliberação da Assembleia Municipal sobre parceria do Município de Penacova, com a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Penacova, para eventual candidatura à aquisição de um veículo urbano de combate a incêndios, no âmbito do Portugal 2020.-----

Foi dada a palavra ao **Senhor Presidente da Direção desta Associação, Paulo Dias**, para que possa explicar mais pormenorizadamente este assunto.-----

Depois de cumprimentar todos os presentes, agradeceu a disponibilidade da Assembleia Municipal em incluir esta deliberação, pelo seu caráter de urgência. -----

Sobre esta matéria salientou que têm informação que no próximo mês de maio vão abrir candidaturas, no âmbito do Portugal 2020, e nessa perspetiva a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penacova, tem oportunidade de apresentar uma candidatura a uma viatura de combate a incêndios urbanos e industriais.-----

Nesse sentido, necessitam de um parecer da Autoridade Nacional de Proteção Civil, que para além de um conjunto de informações, carece de uma deliberação da Assembleia Municipal, permitindo que as participações possam chegar ao limite de 95%. -----

Considera que se trata de uma oportunidade única, de grande importância para o concelho de Penacova, para a Proteção Civil e para a defesa e salvaguarda dos bens dos concidadãos deste Município.-----

Este requisito surge da necessidade de uma das componentes de participação ser uma entidade pública, o Município, ou uma empresa público privada. No caso da Associação dos Bombeiros Voluntários de Penacova e dados os montantes que estão aqui em causa, a parceria teria que ser feita através do Município, por deliberação da Assembleia Municipal, sendo que nos quadros comunitários anteriores era suficiente um documento do Executivo Municipal. Isto porque necessitam de uma garantia de que este projeto, ao ser aprovado, será levado até ao fim com sucesso e que a única questão que poderia haver seria um erro de índole administrativo ou financeiro, como aconteceu no quadro anterior. Para descartar a possibilidade de alguma falha a nível financeiro, com



o compromisso das Assembleias Municipais, torna-se necessário para que estas candidaturas sejam majoradas até ao limite de 95%.-----

Finalizando, sugeriu que seja dada a palavra ao Senhor Comandante dos Bombeiros Voluntários de Penacova, se assim for permitido, para justificar a mais-valia operacional e na prestação de socorro, com a aquisição deste veículo, permitindo dar melhores condições aos Bombeiros.-----

### **Senhor Comandante, António Simões da Cunha Santos**-----

Cumprimentou os presentes e fez uma saudação ao 25 de Abril. Teve hoje oportunidade de comemorar o 25 de Abril num dos concelhos que certamente mais sofreu com a desertificação e mais pequeno em número de população, ao nível do distrito - o vizinho concelho de Góis. Mesmo assim pôde verificar, num Município tão pequeno, em termos de população, a capacidade dos autarcas deste País, e a forma como lutam e sofrem para desenvolver os seus territórios.-----

Relativamente a esta candidatura, o Senhor Presidente da Direção já foi bombeiro, sabe do que se fala e já disse quase tudo. -----

A única possibilidade de candidatura é a um Veículo Urbano de Combate a Incêndios. Não existe no quartel um veículo específico com essas características, pelo que quando há um incêndio urbano orientam-se com outras viaturas. Em face disso, tem condições favoráveis para que venha a ser aprovada e julga que a Autoridade Nacional de Proteção Civil não terá qualquer constrangimento em apoiar a aquisição de uma viatura deste tipo.-----

Em Penacova registam-se uma média de vinte incêndios urbanos por ano e é sempre pertinente ter um veículo deste tipo. No passado foi efetuada uma tentativa, mas optaram por uma viatura de desencarceramento pesado, tendo em conta que o número de acidentes era mais significativo. -----

Existindo agora esta oportunidade julga que não a devem desperdiçar, tendo em conta sobretudo os centros históricos urbanos, que dão sempre alguma preocupação, quer aos bombeiros, quer aos autarcas que tem responsabilidades nesse âmbito. Esse veículo vai equipar o Corpo de Bombeiros, para melhor poder atuar em ocorrências desta natureza, seja nos centros históricos urbanos ou em qualquer aldeia do concelho. -----

São veículos com características próprias, com equipamento específico para o combate a incêndios urbanos e a concretizar-se esta candidatura poderá ser financiada em 95%, sendo que a autarquia apenas participaria 5%. -----

Este equipamento tem uma série de características próprias de veículos para incêndios urbanos, com valências específicas para esse fim.-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



A Assembleia deliberou, por unanimidade, aprovar a inclusão deste ponto na Ordem de Trabalhos.----

Prosseguindo a Ordem de Trabalhos, usaram da palavra os Senhores/as: -----

**Alípio Rui Félix Batista (Presidente da Junta de Freguesia de Lorvão)**-----

Apresentou a intervenção que se segue:-----

Venho nesta breve descrição dar conta da situação mais inquietante existente na Junta de Freguesia de Lorvão. -----

A saber: A situação de dívida vencida, de compromissos não pagos, à luz das necessidades que a Freguesia apresenta e da atual e necessária conciliação com a Lei dos Compromissos e Pagamentos em atraso. -----

Neste sentido passo a apresentar certidão da Ata da Sessão Ordinária da Assembleia de Freguesia de 10/4/2015, para entrega ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal. -----

*“José Carlos Oliveira de Almeida, Presidente da Assembleia de Freguesia de Lorvão, do Concelho de Penacova, certifica para os devidos efeitos que: -----*

*Na sessão de Assembleia de Freguesia realizada na data supra, estiveram presentes os seguintes elementos: José Carlos Oliveira de Almeida, Alina Diana Batista Maia, Rui Pedro Félix Batista Fernandes e Liliane Sofia Fernandes dos Santos, em representação do PS; Adriana Margarida da Conceição Silva, Luís Pedro Nunes da Costa e Paulo António Rodrigues Gomes em representação da Coligação Juntos por Penacova, e Isabel Maria Correia dos Santos Bem-Haja em representação da CDU, achando-se ainda presentes os Senhores Presidente e Tesoureiro da Junta de Freguesia, respetivamente, Alípio Rui Félix Batista e Mário João Rosa dos Santos Escada. -----*

*Que da ata da reunião da mesma sessão, nomeadamente do seu ponto 2.3 do período de antes da Ordem do Dia, consta o seguinte: -----*

*Pelo Presidente Rui Batista: no uso da palavra tornou público duas situações importantes para o executivo, a saber: “Mais referiu que dada a situação financeira da Junta de Freguesia de Lorvão torna-se necessário tomar medidas de apoio à reestruturação da dívida vencida, pelo que propunha à Assembleia a aprovação de uma proposta no sentido de ser apresentada posteriormente à Assembleia Municipal, a fim de garantir junto da Câmara Municipal de Penacova, o necessário financiamento para saneamento desta situação, cuja proposta foi lida nesta Assembleia.”-----*



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Seguidamente, foi a admissão da referida proposta posta a votação, tendo sido admitida pela unanimidade dos presentes. -----

Posteriormente foi a referida proposta posta a votação, tendo sido aprovada por unanimidade e o seu texto rubricado por todos os presentes, passando a mesma a constituir o Anexo II da presente ata.” ---

Apresentou a seguinte proposta, designada como **Doc. 1:**-----

### **Proposta**

*Medida de apoio à reestruturação da dívida vencida.*

*No seguimento das dificuldades financeiras vividas por esta Junta nomeadamente das derivadas da dívida antiga contraída por esta junta de freguesia cujo débito mais antigo se reporta ao ano de 2005 (Construção do cemitério de São Mamede), e que no início do mandato se cifrava em cerca de €130.000 e nesta altura está em €64.754,47, verificaram-se as seguintes situações: -----*

*-Os valores derivam de obras necessárias e estruturantes para a freguesia, cujos 20% a cargo da Junta não foram devidamente compensados com a receita necessária. -----*

*-A receita da Junta de Freguesia de Lorvão não tem entradas ou fontes de rendimento extra que compensem os valores em questão. -----*

*-As participações da Câmara Municipal de Penacova a 80% e algumas a 100% foram integralmente pagas pela Câmara à Junta de Freguesia de Lorvão. -----*

*Como as receitas recolhidas pela Junta de Freguesia de Lorvão não foram de molde a compensar integralmente os 20% assumidos, os valores recebidos foram para pagar débitos mais antigos. -----*

*Este ciclo sem fim tem vindo a repetir-se ao longo dos sucessivos mandatos, estando a prejudicar-se os fornecedores numa primeira instância, sendo que na atualidade e consequência do cumprimento da lei dos compromissos a prejudicar os fregueses pois as limitações deste conjunto de situações a isso obriga. Para além disso somam-se cerca de €8.000, não inscritos na dívida mas suportados por acordo judicial. -----*

*Pelo exposto, e porque urge dispor de meios para fazer face às inúmeras carências dos nossos fregueses, vimos propor que seja aprovada uma medida de apoio da Assembleia de Freguesia ao executivo, que posteriormente seja levada a Assembleia Municipal com o firme propósito de garantir junto da Câmara Municipal de Penacova o necessário financiamento para saneamento desta situação. -----*



Prosseguindo a sua intervenção, refere: -----

Enquadrando a situação com o Guia de apoio ao autarca produzido pela CCDRC, no ano de 2014, no âmbito da lei orgânica 21/2001 de 20 de agosto e legislação subsequente destaco apenas alguns dos princípios básicos a respeitar, a saber: -----

-Princípio da estabilidade orçamental: -----

A aprovação e execução dos orçamentos das Freguesias pressupõem a sua sustentabilidade financeira e uma gestão orçamental equilibrada, não podendo assim ser assumidos compromissos que coloquem em causa a estabilidade orçamental da freguesia. -----

-Princípio da solidariedade nacional recíproca: -----

Sendo obrigatória a contribuição proporcional das freguesias para o equilíbrio das contas públicas nacionais, em situações excecionais e transitórias, podem ser estabelecidos, através da lei do Orçamento do Estado, limites adicionais à dívida total autárquica, bem como à prática de atos que determinem a assunção de encargos financeiros com impacto nas contas públicas da freguesia. -----

-Princípio da equidade intergeracional: -----

A atividade financeira das freguesias está subordinada ao princípio da equidade na distribuição de benefícios e de custos entre gerações, de modo a não onerar excessivamente as gerações futuras. --

-Princípio da justa repartição dos recursos públicos entre o Estado e as autarquias locais: -----

A atividade financeira das autarquias locais desenvolve-se no respeito pelo princípio da estabilidade das relações financeiras com o Estado, sendo garantidos os meios adequados e necessários à prossecução do quadro de atribuições e competências que lhe é acometido nos termos da lei, sendo a participação nos recursos públicos adequada ao nível de administração e às respetivas atribuições e competências, promovendo a correção de desigualdades entre autarquias do mesmo grau resultantes de diferentes capacidades na arrecadação de receitas ou de diferentes necessidades de despesa. -----

Claramente estes princípios foram desrespeitados, e numa época em que se proclamava desenvoltura financeira do Município de Penacova, verifica-se após uma análise centrada que para essa desenvoltura existir foram transferidas dívidas para algumas freguesias, incluindo de forma superior e desigual a Freguesia de Lorvão. -----

Surgem de propostas desta Câmara Municipal para realização de obras, com comparticipação a 20% a suportar pela Junta de Freguesia de Lorvão, sem contudo ter sido tomado em conta que a Junta de Freguesia de Lorvão não teria condições para suportar tal custo. -----

Inclusive colocando-a numa situação de falência técnica. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Situação financeira em setembro de 2013 -----

Negativa de €124.644,86. -----

Situação financeira em abril de 2015 -----

Negativa de €64.754,77 -----

Débito mais antigo -----

31-7-2005 = €13.000 -----

Pelo exposto se verifica que estamos a fazer a nossa parte, no entanto esta situação está a ser impeditiva de a Junta de Freguesia de Lorvão poder realizar todo um conjunto de ações tão necessárias ao desenvolvimento integrado da freguesia e eventualmente a impedir a candidatura a verbas de fontes de financiamento comunitárias no âmbito do desenvolvimento. -----

Pelo exposto a reestruturação da dívida, com o apoio do Município de Penacova é uma ação que se impõe de importância capital ao funcionamento e atuação da Junta de Freguesia de Lorvão para bem dos seus fregueses em particular, e do concelho de Penacova em geral. -----

**Francisco José Azougado da Mata (CDS-PP)** -----

Apresentou a seguinte intervenção: -----

Senhor Presidente, tem sido V. Ex.<sup>a</sup> muito cioso a exigir-me e a outros elementos desta Assembleia, que os requerimentos apresentados sejam assinados, com letra que se leia, ou que por baixo da assinatura, quando ilegível, seja dactilografado o nome do signatário. -----

Não fará mais do que exigir que se cumpra a lei (art.º 8º, alínea e), do Regimento). -----

Contudo, tem sido usual e foi esta a última vez que os documentos que são enviados aos membros desta Assembleia, não são sequer rubricados (cada uma das folhas e no final a assinatura do responsável. -----

Vejamos: -----

O Relatório de Gestão e Prestação de Contas, duzentas e sessenta e duas folhas, nenhuma delas vem rubricada e no final nem sequer um rabisco a fazer de assinatura. -----

E veja-se o contraste: -----

O Relatório de Auditoria, feito por Marques de Almeida e Associados, que acompanhou o Relatório de Gestão do Município, com trinta folhas, todas elas têm uma rubrica e no final a assinatura do responsável. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Contudo, -----

Já a seguir a esse documento, a declaração do órgão Executivo, no qual é assumida a responsabilidade pela demonstração financeira e demais encargos do Executivo e que foi enviado ao Auditor Externo, não está assinada por ninguém. -----

E o mesmo se diga dos documentos que propõem a esta Assembleia, a 1ª Revisão ao Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2015. Também não contém sequer uma rúbrica, muito menos uma assinatura. -----

Poderíamos continuar o nosso rol de citações, contudo não o faremos para não ultrapassar o nosso tempo. -----

Concluiremos que os documentos que estão assinados devidamente são só dois: -----

Extinção da Associação de Municípios da Zona do Pinhal e Projeto de Regulamento Municipal sobre organização aos mercados de prestação de serviços de transportes de aluguer de automóveis ligeiros de passageiros. -----

Posto isto e porque discordo em absoluto desta metodologia que além do mais, por ser ilegal e poder manifestar uma enorme falta de respeito e consideração por esta Assembleia, de que legitimamente faço parte, por essa razão vou-me ausentar. -----

**Ausentou-se definitivamente da reunião o Senhor Deputado Francisco José Azougado da Mata.**-----

**Eduardo da Fonte Ferreira (CDU)**-----

Focou os seguintes pontos:-----

- Escola Beira Agueira-----

Esta escola tem sido notícia, não pelas melhores razões, mas pelas ~~que~~ dificuldades que atravessa em termos de gestão, salários em atraso (no final deste mês serão seis) fundos do POPH, que atrasam, má gestão, desperdícios, dívidas elevadas, tendo já um plano especial de reabilitação. Prevê o encerramento do polo de Mortágua e a passagem da sede para Penacova, e esta notícia até nos poderia deixar de alguma forma sossegados, porém o futuro em Penacova, dadas dificuldades, pode estar comprometido, por falta de viabilidade. -----



Assembleia Municipal

Neste sentido pretende saber se a Câmara tem acompanhado, ou se tem dados que possam ajudar a esclarecer esta situação. Eventualmente poderá aqui haver alguma intervenção política que ajude a escola a resolver este problema. -----

- Sobre os trabalhadores desta autarquia. É um dos assuntos que consta desta ordem de trabalhos e na devida altura dará a sua opinião. -----

Mas neste âmbito, entende que é necessário valorizar os recursos humanos e resolver os problemas das populações, porém há que enquadrar neste assunto a informação de que foi negociado, com a Câmara Municipal, um acordo coletivo de trabalho, entre a Câmara e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local, há cerca de ano e meio, e que ainda está por assinar. -----

Questiona para quando se prevê a sua concretização, ou se houve alguma alteração ao que foi negociado.-----

- Privatização da Água. -----

É uma situação, para a qual se está a caminhar e uma ofensiva contra o Poder Local e por isso deixa um voto de incentivo à Câmara, para se associar a outros Municípios, na luta contra esta tentativa. ----

### **Proposta**

Designada como **Doc. 2** -----

*A ofensiva contra a autonomia do Poder Local assume na atualidade aspetos extremamente graves, com especial relevância na gestão pública dos sistemas de águas e saneamento, ao procurar retirar às Autarquias a responsabilidade exclusiva da administração e da gestão daqueles serviços públicos.*

*Esta “ofensiva tem vindo a acentuar-se e a intensificar-se com novos instrumentos, de entre os quais se destacam: -----*

- *Medidas do Governo sobre a designada “Reestruturação do Sector das Águas”, com publicação de legislação que altera o regime jurídico dos sistemas municipais; -----*
- *O processo de fusão dos sistemas assente na denominada agregação de SMM (Sistemas Multimunicipais), abrindo a possibilidade de participação de capital privado e à margem da vontade dos municípios;-----*
- *O processo de verticalização dos sistemas assente na pressão e chantagem sobre os municípios, visando a sua alienação e entrega aos sistemas em «Alta» a partir das dificuldades financeiras, de dívidas geradas por sistemas impagáveis, com o aliciamento de promessas de investimentos em baixa; -----*



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



• *As alterações aos Estatutos da ERSAR e a proposta de Regulamento Tarifário que, promovendo a harmonização por cima, das tarifas, com o fundamento na cobertura total dos custos, visam assegurar a valorização da empresa AdP, tendo por finalidade a sua privatização e constituem ainda uma intolerável intromissão na autonomia do poder local, a partir de regras obrigatórias sobre tarifários e atribuindo a esta entidade “parecer de imperatividade vinculativa”;* -----

• *As restrições de acesso aos fundos comunitários e redução em 80% dos meios disponíveis e necessários, admitindo candidaturas intermunicipais via CIM, mas não financiáveis a fundo perdido e polarizando na AdP a captação de fundos comunitários.* -----

*Neste quadro, cumpre-nos, a nós eleitos autárquicos:*-----

• *Realçar o papel histórico que os municípios desempenharam e desempenham neste sector, cuja ação tem sido determinante para a satisfação das necessidades básicas das populações com ampla cobertura no país, tendo constituído uma das prioridades da intervenção do Poder Local Democrático saído da revolução de Abril;* -----

. *Defender o papel determinante da Autonomia do Poder Local através da intervenção direta das suas Autarquias na defesa da Administração e da Gestão Pública da Água ao serviço das populações e do País;* -----

• *Desenvolver um processo de resistência e oposição, que recuse a verticalização, a agregação ou a fusão, agindo política e juridicamente, exigindo o cumprimento dos pressupostos dos acordos de adesão e o respeito pela vontade e deliberações dos municípios;* -----

• *Incentivar os municípios a reforçarem o desenvolvimento de uma gestão municipal dos sistemas de água e saneamento, com boas práticas de gestão das redes;* -----

• *Exigir que sejam mobilizados para o sector os adequados financiamentos, a título não reembolsável, do próximo período de programação comunitária.* -----

*Neste sentido e na sequência da moção aqui aprovada na sessão de fevereiro de 2015, proponho um voto de incentivo à Câmara Municipal para:*-----

- *Se associar a outros municípios vizinhos que têm vindo a lutar contra esta ofensiva de retirar da gestão pública da água e saneamento e contra a captura dos bens municipais por parte do governo;* -----

- *Solicitar à Associação Nacional de Municípios Portugueses a tomada de medidas e o desenvolvimento de todas as ações ao seu alcance, no plano institucional, político e judicial, para impedir a prossecução deste processo de fusões, de retirada da autonomia das autarquias na*



*gestão dos serviços essenciais da água, saneamento e recolha de lixos e na defesa intransigente das populações e da autonomia do Poder Local.* -----

Considera que estes processos não são irreversíveis, apesar de já estarem aprovados por Lei. Foi também notícia, esta semana, que na Alemanha alguns processos de privatização da água foram revertidos e voltaram à primeira forma. -----

**Senhor Presidente da Assembleia Municipal**-----

Relativamente a este assunto, salientou que não é apenas na Alemanha. Todos os processos de privatização na Europa, no setor de água, estão a ser novamente revertidos para a municipalização. --

**Alcino Filipe Pereira Francisco (Presidente da Junta de Freguesia de Carvalho)** referiu: -----

Venho mais uma vez agradecer ao Executivo, ao Senhor Arquiteto Vasco Morais e ao Senhor Eng.º Albertino Santos, pela forma como geriram a obra da Rotunda do Seixo a Vale das Éguas, não apenas pelo trabalho realizado, que foi excelente, mas também pela forma como os prazos foram cumpridos. -----

Apresenta ainda os seguintes agradecimentos: -----

Ao Senhor Vereador Ricardo Simões, por ter disponibilizado os meios necessários para a obra de Caldures a Aveledo. -----

Por terem levado em conta as minhas palavras e pela forma como lidaram com o problema dos buracos nas estradas da freguesia. Efetivamente tiveram em conta o que aqui foi dito na Assembleia Municipal de dezembro.-----

**Óscar José Marques Simões (PSD)**, referiu: -----

- Há cerca de cinco anos verifiquei, na comunicação social, a assinatura de um protocolo, entre a Câmara Municipal e a EDP, sobre a exploração de energia eólica nas serras da Atalhada e do Bussaco. Gostaria de saber qual o ponto de situação. -----

- Verifico, ao ler os documentos, que existe um diferendo em Tribunal, em que o autor Águas do Mondego e réu o Município de Penacova, no valor de cerca de 221.000€. Penso que este valor diz respeito ao não pagamento dos consumos mínimos de água. -----

Espero sinceramente que o Município ganhe esta ação, além de ser um valor bastante elevado, concordo com o Senhor Presidente. Só devemos pagar o que consumimos. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Pergunto: se o Município ganhar a ação, o mesmo Município vai repor aos consumidores o valor da disponibilidade de água que consta dos respetivos recibos? Porque essa água também não é consumida.-----

- Relativamente ao Fim-de-Semana da Lampreia, penso que decorreu dentro da normalidade, é uma atividade já consolidada que anda naturalmente. Espero que o número de visitantes se tenha mantido, no entanto devo dizer o seguinte - temos sorte que neste Município a maioria dos restaurantes são pertença ou alugados pelas empresas que os exploram. Se pertencessem ao Município, decerto tínhamos de pedir a restaurantes de fora do Concelho para servirem o Fim-de-Semana da Lampreia.-----

Pergunto: -----

O Concurso do Restaurante das Piscinas, do Restaurante Panorâmico, do Restaurante da Serra da Atalhada, em que situação se encontram? -----

- No que se refere ao Centro Escolar de Lorvão, o Senhor Presidente da Câmara, na sessão da Assembleia Municipal de setembro de 2014, disse que a obra estava a avançar bem. Efetivamente isso era verdade, mas como se sabe as obras públicas demoram sempre mais do que o esperado e por isso até hoje não voltei a falar do assunto, porque penso que não tem culpa de a obra ter demorado mais algum tempo.-----

Mas, o Centro Escolar de Lorvão abriu no 3º período, sem eletricidade e todos os dias vão carros abastecer o gerador de gásóleo. Pergunto: porque é que abriu apenas por dois meses de aulas? Foi por imposição, que tivessem obrigado a sair do local onde estava a funcionar a escola?-----

- Por último, sugeri ao Senhor Presidente da Câmara que se junte ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Coimbra e ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Viseu, na reivindicação do alargamento do IP3. É preferível pedir o alargamento do IP3 do que defendermos uma estrada nova, num outro local, fora da zona de Penacova.-----

**António Manuel Andrade Fernandes (Presidente da União das Freguesias de Friúmes e Paradela)**-----

Fez a seguinte intervenção:-----

Apresento os meus cumprimentos pessoais e institucionais ao Senhor Presidente da Câmara, ao Senhor Vice-Presidente e aos Senhores Vereadores, pela disponibilidade demonstrada à Junta de Freguesia que presido.-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Agradecer também ao Senhor Presidente da Câmara o não esquecimento de uma promessa feita, de alcatroar a Travessa da Rua Portela, em Miro, e alcatroar a estrada do Outeiro Longo, que realizou ultimamente. Estrada essa que agora concluída, assegura a manutenção de postos de trabalho aí existentes e que cada vez mais são necessários.-----

Prosseguindo, na última Assembleia Municipal, foi dito, pelo líder da bancada do Partido Socialista, o Senhor Deputado Pedro Dinis, que a Junta de Freguesia que presido, não quis apoiar a Montaria realizada pela Associação Caça e Pesca, do Grupo Desportivo de Miro, da nossa Freguesia. -----

Consta na sua intervenção, no último paragrafo, que passo a citar: “Pena é que, segundo o que consegui apurar, no caso da montaria, não tenha podido contar com o apoio da Junta de Freguesia local, facto que não deixa de ser lamentável.” -----

Senhor Deputado, pela posição que ocupa, como líder da oposição e pela profissão que exerce, tecer falsas declarações ou tecer informações menos próprias, não lhe ficam bem. Devia primeiro informar-se da verdade dos factos, antes de os proferir. Ter mais cuidado com as más fontes de informação. ---

Senhor Deputado, todas as associações da minha Freguesia, que não respeitem os pressupostos, não recebem e não receberão apoio, quer monetário, quer de material, quer mesmo logístico. E esse foi o caso da Associação de Caça e Pesca. -----

O pressuposto em causa, exigido a todas as associações da Freguesia, é o de publicitação do apoio concedido pela Junta de Freguesia, que é uma forma de a população ficar a saber que aquela, ou outra atividade, recebeu dinheiro de todos nós, o que não aconteceu. Basta observar o cartaz da Montaria e até tive o cuidado de o trazer, para o Senhor Deputado ver. Relativamente ao apoio só refere o Município de Penacova, Junta de Freguesia nem sequer aparece. -----

Ou seja, para que fique a saber, no ano de 2014, a esta Associação foi alertada para o mesmo facto, mas mesmo assim, a Junta de Freguesia colocou a carrinha à disposição da Montaria. Foi avisado. Em 2015 voltaram a fazer o mesmo e já não houve desculpa e não houve lugar a qualquer subsidiação, ou apoio, por parte desta Junta de Freguesia.-----

Senhor Presidente da Assembleia, era este o assunto que aleguei protesto na última Assembleia Municipal, ao qual o Senhor não me quis dar a palavra e respondeu que não viu onde me tinham lesado para protesto. Estranho é que a Mesa que preside não soubesse qual era o artigo para protesto, visto o seu secretário já o ter invocado duas vezes contra a minha pessoa. No presente Regimento é o artigo 62º, alínea d), que refere que se podem apresentar reclamações, protestos, contraprotostos e declarações de voto. -----

**Senhor Presidente da Assembleia Municipal**-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Em resposta salientou que quando o Senhor Deputado pede a palavra, é sua obrigação saber ao abrigo de qual artigo pretende usar da palavra. -----

**Carlos Manuel Santos Sousa (PSD)** -----

Começa por propor a esta Assembleia a aprovação de um voto de louvor à União das Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego, bem como ao concessionário do Restaurante do Vimieiro, que conseguiu ser referenciado na Revista do Expresso Boa Cama Boa Mesa. -----

É com estes exemplos e com iniciativas como estas que conseguimos divulgar o nome de Penacova e gastronomia da nossa terra. Porque de facto ser referenciado naquela revista, não é para todos e requer trabalho de muitos anos, para se conseguir esse galardão. -----

Está de parabéns a Junta de Freguesia, pelas condições que proporciona naquela praia e está de parabéns o concessionário, que as sabe aproveitar, sabe atender o público e ter um restaurante como todos conhecemos. -----

Depois, Senhor Presidente da Câmara, há um tempo, se bem se recorda, foi apresentado e proposto, pelo Senhor, a esta Assembleia, uma proposta de perdão de rendas aos comerciantes da Vila, que ocupam um espaço do Município. -----

Esta Assembleia apresentou uma proposta alternativa, que foi aprovada e que ficou a aguardar que o Município a analisasse, percebesse o parecer jurídico dos serviços competentes, aferir do seu enquadramento legal, para depois se cumprir. -----

Acontece que o tempo passou, nunca mais ninguém ouviu falar desse assunto. Isso é um claro desrespeito por esta Assembleia que a aprovou e penso que se o Senhor trouxe aquela proposta, é porque era urgente analisá-la e resolvê-la. Parece que de facto urgência não tinha nenhuma, porque nunca mais ninguém ouviu falar desse processo. -----

É tal e qual como o Senhor dar uma volta pela Vila, falar com os comerciantes, como tive oportunidade de fazer há pouco tempo, e ouvir o que eles têm para dizer. Aquilo que eles dizem é público, toda a gente está cansada de ouvir. Precisamos que tomem providências no sentido de minorar o prejuízo que lhe está a ser causado. -----

Os Senhores ouviram os Vereadores do PSD várias vezes solicitarem que junto aos táxis fossem criados lugares de estacionamento. Finalmente os lugares estão lá, já dão algum jeito, mas procurem bem, ou se quiserem estamos disponíveis para lhe dizer onde é que nós propomos que sejam construídos mais lugares de estacionamento na Vila. -----



Definitivamente, o parque de estacionamento, que nós dissemos que não era solução para a Vila, continua a não ser, porque as pessoas não vão lá estacionar. Vá aos comerciantes do mercado e pergunte-lhes o que é que tem de fazer - carregar as compras aos clientes para as levar aos carros, porque as pessoas já nem sequer as conseguem levar e no parque não vão estacionar. Eu ouvi de viva voz e se o Senhor não acredita, desafio-o a ir connosco escutar os comerciantes, para ver o que eles têm a dizer a este respeito. -----

Os Senhores são os responsáveis por estarem a destruir o pouco comércio que há na Vila de Penacova. Aliás, reproduzo aqui o que uma das pessoas que encontrámos na Vila quando andámos a fazer uma visita, nos disse – “os Senhores vão receber nos braços esta Vila morta e vão ter a responsabilidade de a voltar a dinamizar, porque estes Senhores matam o pouco comércio que aqui existe”.-----

**Magda Alexandra Maia Rodrigues (PSD)** referiu:-----

É na senda dos valores que herdámos de abril, que ainda hoje cultivamos, mas é também, e sobretudo, eivada e motivada pelas necessidades novas, atuais e antes de tudo reais, desta minha geração, a tal nova geração da qual hoje já se falou, não sendo ela a geração de abril, mas a sua honrada herdeira, que venho apresentar-vos uma proposta, que se me assumo de lapidar justiça e de elementar interesse estratégico, considerando a atual realidade demográfica deste Município.-----

*Proposta, designada como **Doc. 3***-----

*“Considerando,* -----

- i) - A proximidade deste Município a um Centro Urbano, capital de Distrito, catalisador da população; -*
- ii) – O êxodo da população, quer para o sobredito cento urbano, quer para o estrangeiro; -----*
- iii) – A necessidade sobejamente reconhecida da renovação das nossas gentes; -----*
- iv) – O acentuado envelhecimento da nossa população que não é colmatado pelos nascimentos – hoje francamente em declínio; -----*
- v) O momento cada vez mais tardio em que os jovens decidem constituir famílias e, concomitantemente, fixar-se; -----*
- vi) Enfim, a premente necessidade de fixação jovem, seja ela nascida ou não em Penacova, -----*

*A bancada Juntos por Penacova vem propor a seguinte medida, considerando a nossa hodierna realidade e, em particular, as necessidades da população na faixa etária em que me insiro: -----*



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



*Redução de 50% em taxas e licenças de caráter urbanístico para casais até aos 40 anos de idade, que decidam fixar-se neste Município a título permanente, e no que toca à construção, renovação ou aquisição da primeira habitação. -----*

*Sendo tudo o que me cumpre propor.”-----*

**Pedro Miguel Fernandes da Silva Dinis (PS)-----**

Reportando-se à intervenção do Senhor Presidente da União das Freguesias de Friúmes e Paradela, conforme foi dito e como consta da ata, teve o cuidado de dizer “ao que pude apurar”, isso seria sido uma realidade. Portanto salvaguardou aquilo que pode apurar. -----

Mas ainda sobre este mesmo assunto, salienta o seguinte:-----

Em primeiro lugar quem fez chegar esta indicação tem informação privilegiada. -----

Em segundo lugar, foi o Senhor Presidente da União das Freguesias de Friúmes e Paradela que hoje aqui confirmou que, por não terem cumprido determinados pressupostos, não apoiou esta iniciativa, portanto não falei à verdade. O Senhor é que vem aqui acusar-me de faltar à verdade, quando eu disse o que realmente corresponde à realidade, como confirmou. -----

Quero-lhe dizer também que ao que pude apurar, o Senhor não terá apoiado a iniciativa porque reuniu com as associações já a propaganda da Montaria estaria na rua. Portanto o Senhor tem de ter o cuidado de quando faz as reuniões com as associações, reunir com elas de forma atempada, para que quando as coisas vêm cá para fora possam contar com o apoio da Junta de Freguesia. -----

Em terceiro lugar, o Senhor veio documentado, mas eu também vim. Diz o Jornal As Beiras de 30 de janeiro de 2015: “Friúmes prepara Montaria. A reserva de caça da Freguesia de Friúmes, Concelho de Penacova, está a preparar a realização de uma Montaria ao Javali, marcada para o próximo dia 15 de fevereiro.”-----

E o mesmo jornal da sua edição de 14 de fevereiro de 2015: “Friúmes a postos para caçada ao javali. Penacova é a única montaria deste ano na reserva de caça da Freguesia de Friúmes e tem lotação esgotada.” -----

Portanto, Senhor Presidente, o que foi divulgado foi Freguesia cujos destinos o Senhor gere e à frente da qual está. Se não apoiou era sua obrigação apoiar, com a disponibilização da carrinha. -----

Quanto ao exposto pelo Senhor Deputado Carlos Sousa, vem aqui criticar a solução do parque de estacionamento, mas diga-me: qual era a vossa solução? Era fazer um buraco no Terreiro? Era manter os carros no Terreiro, como sempre aconteceu?-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Digam ao que é que vem, porque é muito fácil dizer que aquilo não é solução, mas não apresentar alternativas. -----

Aliás sabem o que vos dói? É que andaram vinte anos com este processo em mãos e nunca tiveram capacidade de o resolver. Esta é que é a realidade. Geriram os destinos deste Município durante largos anos, a questão do estacionamento esteve sempre em cima da mesa e o que resolveram? Zero. Passaram todos estes anos e não tiveram uma solução para esta situação, nem nunca mexeram uma pedra para resolver este problema. -----

Solicitou a palavra ao abrigo do artigo 62º, n.º1 do Regimento: -----

**António Manuel Andrade Fernandes (Presidente da União de Freguesias de Friúmes e Paradela)**-----

Salientou que o Senhor Deputado Pedro Dinis continua a não perceber o seguinte: -----

A Junta de Freguesia apoia as associações desde que elas cumpram os regulamentos exigidos pela Junta de Freguesia. Existem leis e elas têm de ser cumpridas. Tal e qual como a Câmara Municipal tem o regulamento de apoio às atividades das associações, e se os mesmos não forem cumpridos, não recebem apoio da Câmara Municipal. Certo? Foi o que aconteceu a Associação de Miro. -----

A partir do momento em que a Associação de Caça e Pesca não cumpre os pressupostos não recebe apoio. É tão simples como isso. Não é a Junta de Freguesia que está a faltar à verdade, foi a associação que não quis cumprir formalmente. -----

Quanto ao que referiu de que não faço as reuniões com as associações atempadamente, está enganado. A montaria foi a 15 de fevereiro, a reunião com as associações foi no dia 17 de janeiro. Desde que entrei na Junta de Freguesia esta reunião já se faz há quatro anos. Sabe a quantas foi a Associação de Caça e Pesca? Zero. Ou seja, não tiveram a hombridade, nestes quatro anos, de se fazer representar por qualquer membro da associação. Daí se vê o desrespeito pela associação ou pela Junta de Freguesia. Então não foi a Junta de Freguesia que não quis apoiar a associação, a associação é que não quis ser apoiada pela Junta de Freguesia. É diferente Senhor Deputado. -----

Deu entrada na Mesa uma proposta de louvor apresentada pelo Senhor Deputado Carlos Sousa, designada como **Doc. 4**-----



*“Voto de Louvor à União das Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego, bem como ao concessionário do Restaurante Vimieiro, pela referência na Revista do Expresso “Boa Cama. Boa Mesa”.* -----

**Senhor Presidente da Câmara**-----

Reportando-se aos assuntos focados pelos Senhores Deputados, referiu: -----

Quanto ao exposto pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Lorzão, sou o primeiro a entender as suas razões, pois todos sabemos que quando as organizações têm dificuldades financeiras, a gestão perde qualidade. Este Município nunca foi de más contas, mas lembro que em 2009, quando chegámos, atendendo à dívida de curto prazo que existia, tivemos exatamente o mesmo tipo de dificuldades e posso dizer que só em 2012 esta situação se veio a alterar, porque em 2010 e 2011 a pressão de tesouraria era tal, que essa era a minha principal preocupação. -----

Tenho plena consciência de que quando temos dívidas nem sequer conseguimos pensar da mesma forma, quanto mais agir e portanto da parte do Município de Penacova terá sempre toda a solidariedade, dentro daquilo que a lei permita. -----

Chamo a atenção que numa situação destas e admitindo que Lorzão até possa ter algumas especificidades, que podem e devem ser estudadas, mas há neste momento mais sete Freguesias (em 2009 eram mais dez) e eventualmente podemos estar aqui a abrir uma “caixa de pandora”, para que outros possam reivindicar. Obviamente temos que tratar igual o que é igual e diferente o que é diferente, princípio que tento manter, mas como já tive ocasião de referir, por vezes existem conceitos e apreciações diferentes. Embora saiba que isso vale pouco, tem a minha solidariedade pessoal e política, sabe que pode contar com ela em relação a esta questão de gestão da dívida. -----

Relativamente à intervenção do Senhor Eduardo Ferreira, tenho acompanhado a situação da Escola Beira Agueira.-----

Eventualmente, ao contrário de muitos, hoje em dia cada vez menos, pois penso que ao nível dos autarcas se está a criar uma nova geração, mas reconheço que no passado alguns, mais do que competir, pois isso até é salutar, por vezes tinham tendências de canabalização. Portanto aquilo que podia ser uma alegria imensa para mim - o facto de a Escola Beira Agueira fechar em Mortágua e vir para Penacova - obviamente não é. Era bom que a Escola Beira Agueira tivesse condições para se manter em Mortágua e para se manter em Penacova. -----

Por conseguinte nunca me vai ouvir regozijar porque a Escola Beira Agueira veio para Penacova e que em Penacova é que é bom. Nunca tive essa postura, não tenho hoje, nunca tive no passado e com toda a certeza que também não a irei ter no futuro.-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Mas, a Escola Beira Agueira, por algumas contingência e também por dificuldades financeiras, embora essa não seja a única razão, vai encerrar em Mortágua e vem para Penacova. -----

É um processo que tenho acompanhado, até porque temos algumas parcerias, mais ou menos informais, numa tentativa de minorar aquilo que será sempre um peso, se a escola se conseguir manter, porque como foi dito ela neste momento tem sobre si um plano especial de revitalização, o que representa um condicionalismo. -----

O edifício onde funciona é propriedade do Município, e portanto temos toda a legitimidade nomeadamente na execução de obras que sejam necessárias, eliminando assim esse encargo, que também não será nada de extraordinário. Por outro lado, há outra realidade, que não foi uma decisão minha e portanto, mal ou bem, nem a sequer a discuto, em determinada altura decidiu-se começar a cobrar renda à Escola Beira Agueira. Portanto esta escola paga uma renda ao Município, que não tem liquidado nos últimos tempos, situando-se a dívida em cerca de 13.000€. -----

Esta é mais uma questão que o Município tem de decidir, não sei se é uma concessão, ou um arrendamento, mas sobre estas matérias também já constatei que o Presidente da Câmara tem poucas competências. Tem mais competência a Assembleia Municipal e em determinados momentos parece que até os técnicos, mas julgo que eventualmente podemos tentar ajudar a Escola Beira Agueira, por exemplo em relação a esse ónus. -----

É um assunto que ainda não está devidamente estudado, mas vamos tentar que a Escola Beira Agueira se mantenha a funcionar em Penacova, por muitos e longos anos, esperamos nós, e que no futuro possa voltar a Mortágua ou a outro local que considere pertinente, numa estratégia de crescimento e desenvolvimento. -----

No que se refere ao Acordo Coletivo de Trabalho, esse assunto está a ser tratado pelo Senhor Vereador, que poderá dar uma informação mais pormenorizada, se assim entender. O que sempre digo relativamente a essa matéria é que se cumpra a lei e qualquer que seja a solução acordada entre o Município e o sindicato, será com certeza uma boa solução. -----

Quanto à intervenção do Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Carvalho, julgo que em certos momentos terá usado de alguma ironia, pois nem todos os agradecimentos foram sinceros. Mas não preciso de lhe lembrar, porque o Senhor é Presidente de Junta e sabe que isso acontece na sua Freguesia, como eu sei que acontece no Concelho, que não é possível chegar a todo o lado ao mesmo tempo. E relativamente aos buracos nas estradas também todos nós sabemos que só tem uma solução e o que podemos fazer é apenas tentar minorar o problema. -----

Relativamente ao exposto pelo Senhor Deputado Óscar Simões, efetivamente foi celebrado um protocolo com a EDP, há cerca de cinco anos, para o estudo em duas áreas, uma que é propriedade de Município de Penacova, através de contrato de arrendamento, na Serra da Atalhada. Outro no



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Bussaco, cujos contratos de arrendamento foram celebrados com as Assembleias de Compartes dos Baldios, que são gestoras do espaço.-----

A EDP continua a efetuar o pagamento da renda devida, mas de momento não tenho mais nenhuma informação sobre o ponto de situação do processo, no entanto logo que esta empresa decida se é para avançar ou não, com certeza que entrará em contacto com o Município.-----

Em relação ao processo Águas do Mondego / Município de Penacova, é verdade que existe esse diferendo e não são 221.000€, mas sim 521.000€, quase exclusivamente de consumos mínimos. Para além destes, constam deste total duas faturas que já estavam pagas no momento em que a ação entrou e ainda uma outra relativa a uma obra que as Águas do Mondego executaram, de saneamento em Paredes, na altura em que foi construída a conduta para o Alto do Concelho. Essa sim, assumo que o Município deve. -----

Contudo também é verdade que na mesma altura o Município de Penacova negociou com as Águas do Mondego a execução da elevatória da Foz do Caneiro, que é um investimento em alta e a Câmara seria ressarcida. A verdade é que até hoje não consegui formalizar esta questão, apesar das várias tentativas, para também eles assumirem esse compromisso. Esse valor será cerca de 137.000€. -----

No que respeita aos consumos mínimos, como tenho dito, só um Tribunal é que me obrigará a pagar, pois considero que são injustos. É verdade que estão num contrato assinado livremente entre o Município de Penacova e as Águas do Mondego e como também já disse, não concordando com ele, eventualmente também o teria assinado. Mas nesta matéria julgo que temos condições objetivas de incumprimento por parte das Águas do Mondego, nomeadamente ao nível dos investimentos, relativamente ao que consta no contrato de concessão e ao que se verifica na realidade. -----

Não tenho qualquer responsabilidade se as pessoas que assinaram o contrato, da parte do Estado ou das Águas do Mondego, não tenham a certeza onde é Vale de Ana Justa, Vale da Carvalha ou Paradela da Cortiça. Porque o que está no contrato de concessão é que a empresa tem de fornecer a totalidade do Concelho em termos de água e isso, como sabemos, não está a acontecer.-----

Portanto, para além da discordância filosófica, julgo que temos argumentos suficientes e esta ação poderá provar isto. Se assim não acontecer haverá lugar a uma outra.-----

Quanto à taxa de disponibilidade, nos termos dos regulamentos aprovados, e este é um dos exemplos onde os Municípios perderam alguma autonomia, hoje estamos muito mais submetidos às regras que a ERSAR emana e é algo de que não podemos abdicar. Esta é uma taxa obrigatória, apenas pode ser fixada em valores diferentes e destina-se a manter a estrutura. Relembro aqui que nos três serviços que prestamos, apesar de nos resíduos sólidos até termos algum lucro, existe um défice anual de 400.000€, pagos pelo orçamento da Câmara. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Eventualmente, num futuro muito próximo, por imposição legal, teremos de começar a cobrar esse montante.-----

Quanto ao Centro Escolar de Lorvão, é verdade que estas questões demoram sempre algum tempo e o mesmo se verificou em relação à luz. A Direção Regional de Economia lembrou-se de fazer alterações e não nos dizem quando pode começar funcionar, porque é meramente a emissão de um certificado perante a análise de um projeto que já foi entregue.-----

No que se refere ao IP3, sei o que o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Coimbra pensa sobre o assunto e ele pensa bem.-----

Portanto, mais do que estarmos a discutir se é por aqui ou por ali, se é alargar o atual ou fazer uma estrada nova, se ela passa pela Mealhada, por Mortágua, por Vila Nova de Poiares ou por Miranda do Corvo, o primeiro objetivo de todos, deve ser assegurar que a ligação se faça em condições.-----

O que quero para Penacova, e o Senhor Presidente das Estradas de Portugal sabe-o, é uma via em condições, reabilitada, alargada ou não, com uma certeza absoluta – não quero para Penacova uma via com portagens.-----

Relativamente à intervenção da Senhora Deputada Magda Rodrigues, a Assembleia Municipal votará como entender, mas aproveito para informar que o Município está a tratar da alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, há alguns meses, onde também estão consideradas as taxas. Eventualmente nessa altura esta e outras questões poderão colocar-se.-----

Mas em relação a este Executivo Municipal, penso que ninguém deve considerar que não temos desenvolvido políticas na tentativa de fixar pessoas, nomeadamente no apoio à natalidade, livros escolares, apoio à educação. São projetos e investimentos que até pelo seu valor orçamental, julgo que ninguém pode escamotear por termos mais esta ou menos aquela taxa.-----

Quanto ao exposto pelo Senhor Deputado Carlos Sousa em relação ao estacionamento poderia levar-me a algumas considerações políticas, porém não o vou fazer. Como tenho dito nas reuniões do Executivo, um lugar de estacionamento a mais é melhor do que um lugar de estacionamento a menos e o comércio vive de estacionamento. Quanto a isso estamos todos de acordo.-----

Contudo, dizer que as pessoas não estacionam no parque, é uma falácia, porque como já tive ocasião de referir, na última Sexta-feira Santa, o parque de estacionamento estava completamente lotado e entre os que tentaram, pude ver mais de dez carros. Lembro os Senhores Deputados, já que por vezes todos nós temos memória muito curta, que durante um ano o parque de estacionamento esteve a ser utilizado sem pagamento de taxas e durante esse período nunca havia lugares vagos. Isto comprova que em determinadas condições, as pessoas estacionam no parque.-----



Também é verdade que naquele ano muitos dos que lá estacionavam, não eram aqueles que o parque pretendia servir. Possivelmente seriam os mesmos que levaram a que fossem colocados parcómetros, quando existia estacionamento no Largo do Terreiro - os que estacionavam de manhã e só saíam à noite. Portanto nesse tempo também não havia estacionamento em Penacova. -----

Certamente que já não se lembram, mas eu ainda me recordo dessa situação já que nesse tempo era utente de Penacova praticamente todos os dias. Também me lembro de ir estacionar longe, mesmo quando havia estacionamento no Largo do Terreiro. -----

Por conseguinte, em relação ao parque de estacionamento, nem sempre toda a verdade é como alguns querem. Pode ser parte da verdade, e reconheço isso, pois como disse, um lugar a mais é sempre melhor que um lugar a menos. -----

Relativamente aos comerciantes do mercado municipal, há uma boa solução para evitar que carreguem os sacos. Experimentem um mês não estacionar os carros onde o fazem e como qualquer um de nós, vão estacionar no parque, na Eirinha ou em qualquer outro local e deixem aqueles lugares para os clientes. Nem o Fórum tem possibilidade de ter um estacionamento para o cliente dentro da loja e o mercado municipal de Penacova tem essa hipótese, basta que os Senhores comerciantes o queiram. Quando eles quiserem, os clientes estacionam, não à porta, mas dentro da loja. -----

Ainda sobre esta temática, vou a ler a introdução de um texto que escrevi há alguns meses, mas que julgo que será sempre atual e que intitulei: -----

“O Comércio Local na Minha Aldeia -----

O comércio local na minha aldeia está mal, muito mal...Desde as minhas primeiras memórias até hoje, já decresceu 50%; se antes existiam duas casas comerciais, a minha mãe e a Ti Armanda, hoje apenas esta última resiste. -----

Se na Chã, Vale de Gonçalo e Besteiro nunca conheci comércio, em Boas Eiras o decréscimo foi igual ao de Carvalhal de Mançores, porque a Ti Lurdes já encerrou há alguns anos e o destino previsível, a breve prazo, do Ti António do Cândido é o mesmo, ficando Boas Eiras sem comércio local. -----

Aliás, já o mesmo aconteceu no Coiço, quando o Ti Américo e o Ti Ernesto fecharam os deles. Em Gondelim lembro-me de seis comércios abertos em simultâneo, hoje são três. Em Vale de Ana Justa fechou o Ti João e ficou reduzido a zero e em Vale da Formiga quando o Ti Adelino faleceu a caminho de França, de visita aos filhos, nunca mais ninguém abriu nenhum naquela aldeia. -----



Mas não é só na minha aldeia. Embora todos saibamos dos riscos que corremos nas pesquisas efetuadas na Internet, uma pesquisa sobre o assunto pode dar os resultados como os que abaixo se veem: -----

- Site da Rádio Brigantia em 5-3-2014: “O comércio local já não tem o fulgor de outros tempos no centro das cidades do nordeste transmontano. Em Bragança estamos a assistir à morte lenta do comércio”; -----

- Jornal o Interior de 7-7-2011: “Longe vão os tempos em que o centro da Covilhã estava repleto de lojas abertas e o Sporting Shopping Center era o único Centro Comercial da cidade, agora o cenário é outro. Quem passar pela Rua Direita encontra sete lojas fechadas, enquanto na outra artéria imediatamente a seguir, para quem sobe, a Rui Saleiro, o número sobe para doze. Isto só até à primeira curva, numa distância de pouco mais de uma centena de metros”. -----

Mas se julgamos que esta é apenas uma realidade do interior profundo, de Bragança ou da Covilhã, vemos o que publicou o site Jornalismo Audiovisual em 3-2-2013 – “O Presidente da Associação de Comerciantes do Porto, Nuno Camilo, diz que se está a viver um momento de emergência empresarial, informando que o nível de encerramento de estabelecimentos comerciais do Distrito, é de vinte por dia. Já desde o início de 2013, segundo dados do Movimento Empresarial da Restauração, encerraram cento e vinte empresas do setor da restauração. Os estabelecimentos afetados foram vários, cafés e restaurantes, tabacarias, lojas de eletrodomésticos, de lãs, de roupas, ourivesarias e agências de viagem.”-----

Não sei se é verdade ou mentira, se é só política ou se são dados reais. Mas também vos posso ler, ou podem consultar, a comunicação que foi remetida pela AHRESP – Associação Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal, ao Presidente da Câmara Municipal de Penacova em 26 de fevereiro de 2014 e também podem comparar estes dados com os de Penacova. -----

No entanto repito, um lugar a mais é melhor que um lugar a menos, mas continuamos a querer ver a árvore e a não querer ver a floresta. Sabem onde está apenas uma das razões do decréscimo do comércio em Penacova? É que nós em 2005/2006 tínhamos 917 alunos do 5º ao 12º ano, em 2014/2015 temos 766. -----

Portanto, quando quisermos discutir comércio local, discutimos; estacionamento, também podemos discutir, mas se quisermos limitar essa questão a estacionamento, andamo-nos a enganar a nós próprios.-----

Foi dada a palavra ao Senhor Vereador Ricardo João Estevens Simões-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



**Carlos Manuel Santos Sousa (PSD)** solicitou a palavra para um ponto de ordem à Mesa, referindo:--

Os membros desta Câmara Municipal devem cumprir o Regimento como os restantes membros da Assembleia. Se o Senhor Presidente da Câmara já respondeu às questões, em vez de usar dez minutos, como o Senhor Presidente lhe deu, apesar de o regimento só prever cinco, ou ter usado vinte, acho lamentável que a seguir ainda vão os Senhores Vereadores usar da palavra. Esta Assembleia tem um Regimento e portanto se foram concedidos cinco minutos ao Presidente da Câmara para responder às questões que foram colocadas, das duas uma: ou distribuem o tempo entre eles, ou então vamos todos exceder o período que nos é dado, porque o direito é igual para todos. -----

**Senhor Presidente da Assembleia Municipal**-----

Salientou que ao abrigo da mesma tolerância que usou anteriormente, vai dar a palavra ao Senhor Vereador, porque foi exatamente a bancada do Senhor Deputado Carlos Sousa que começou, desde logo, a desrespeitar esta Assembleia. -----

O Senhor Deputado Azougado da Mata chegou atrasado e não se opôs a que usasse inclusive da palavra e por outro lado houve quem excedesse os cinco minutos. Portanto no mesmo espírito de tolerância que usei, inclusive com a sua bancada, de que o Senhor pelos vistos tem dois argumentos, eu com o mesmo argumento, com a mesma tolerância e com a mesma democraticidade, vou dar a palavra ao Senhor Vereador. -----

Foi a sua bancada, ainda antes desta Assembleia Municipal se iniciar, que começou por a desrespeitar. O seu colega de bancada chegou atrasado, o Senhor não se opôs a essa falta de respeito, não se opôs a que ele se sentasse, não se opôs a que ele viesse assinar o livro de presença, não se opôs a que ele viesse intervir e não se opôs a que ele inclusive desrespeitasse esta Assembleia, quem nem o lugar aqueceu. Chegou, falou e foi-se embora. -----

Portanto, Senhor Vereador, com o mesmo critério e com o respeito, faça o favor de usar da palavra. --

O Senhor Deputado Carlos Manuel Santos Sousa solicitou a palavra ao abrigo do artigo 62º do Regimento, não lhe sendo concedida. -----

**Senhor Vereador Ricardo João Esteves Ferreira Simões** -----

Relativamente à questão colocada pelo Senhor Deputado Eduardo Ferreira, informou que já realizaram reuniões com os sindicatos, relativas ao acordo coletivo da entidade empregadora pública.



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Ficou acordado que o Município passará para o regime das trinta e cinco horas semanais e foram ainda acordadas outro tipo de questões. No entanto este acordo vai ter de ser remetido ao Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, para ser validado, uma vez que consta da lei que este membro terá de estar presente em todas as reuniões com os Sindicatos. Face à impossibilidade de isto acontecer e às novas recomendações do Senhor Secretário de Estado, iremos enviar o referido acordo, para que o possa validar. -----

Neste momento foi feita uma interrupção dos trabalhos pelo período de cinco minutos, reiniciando-se de seguida.-----

O Senhor Presidente da Assembleia Municipal deu conhecimento do seguinte documento que deu entrada na Mesa: -----

**Carlos Manuel Santos Sousa (PSD)** -----

Venho junto de V. Ex<sup>a</sup>, ao abrigo da alínea b), do n.º 1 do artigo 62º do Regimento da Assembleia Municipal, apresentar o meu mais veemente protesto, uma vez que V. Ex<sup>a</sup> não me concedeu a palavra, ao abrigo do já citado artigo. -----

Mais informo dos tempos de intervenção dos membros da bancada que lidero, uma vez que V. Ex<sup>a</sup> deu nota, a esta Assembleia, que tinham sido excedidos os cinco minutos: -----

- Carlos Sousa: 4,15 minutos; -----
- Magda Rodrigues: 2,02 minutos; -----
- António Fernandes: 3,48 minutos; -----
- Azougado da Mata: 2,42 minutos. -----

Passou-se à votação dos documentos apresentados para votação: -----

**Doc. 1** – Apresentado pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Lorvão-----  
Aprovado por unanimidade.-----

**Doc. 2** – Apresentado pelo Senhor Deputado Eduardo da Fonte Ferreira-----  
Aprovado por unanimidade.-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



**Doc. 3** – Apresentado pela Senhora Deputada Magda Rodrigues -----

Rejeitada com 17 votos contra e 10 a favor.-----

Votaram contra os Senhores/as: Paulo Alexandre de Lemos Coelho, António Almeida Fonseca, Maria da Conceição Sandão Oliveira Cordeiro, Pedro Miguel Fernandes da Silva Dinis, Pedro Tiago Figueiredo Alpoim, Maria da Conceição Veiga dos Reis, José Manuel de Oliveira Morgado, Fernando Miguel Victor Rosas, Alcino Filipe Pereira Francisco, Pedro João Soares Assunção, Alípio Rui Felix Batista, Vasco Manuel Fernandes Viseu, José Carlos das Neves Alves, Luís Manuel Marques Pechim, António Santos Simões, Sandra Margarida Ralha da Silva e Pedro Artur Barreirinhas Sales Guedes Coimbra.-----

**Doc. 4** – Apresentado pelo Senhor Deputado Carlos Manuel Santos Sousa (PSD) -----

Aprovado por unanimidade.-----

Declarações de Voto:-----

**Pedro Miguel Fernandes da Silva Dinis (PS)**-----

Relativamente ao proposto pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Lorvão, votámos favoravelmente, pois não podíamos deixar de ser solidários com esta proposta. Salvaguardando que o nosso voto favorável está condicionado, como é evidente, a duas premissas: -----

- Que essa assunção de dívida, por parte do Município, tenha enquadramento do ponto de vista legal, o que aliás duvido. Mas se tiver não vejo porque isso não possa acontecer. -----

- Desde que estejamos a falar de pagamento de dívida que foi contraída na execução de obras pela Freguesia, que eram competência do Município. -----

Quanto à proposta apresentada pelo Senhor Deputado Eduardo Ferreira, o nosso voto foi também favorável, não podíamos deixar de a apadrinhar. No entanto o que aqui é proposto, concretamente, não deixa de ser redundante, porque lembro que se há algo que o Senhor Presidente deste Município tem feito, em várias iniciativas, é associar-se a outros Municípios vizinhos, nesta luta contra a ofensiva de retirar da gestão pública de água e saneamento e captura dos bens municipais. -----

Por outro lado, quando se diz: solicitar à Associação Nacional de Municípios Portugueses a tomada de medidas, lembro que a ANMP se tem manifestado em vários fóruns e atos públicos, nos últimos tempos, contra estas medidas.-----



Por último, em relação à proposta apresentada pela Senhora Deputada Magda Ferreira, quero salientar que não estamos contra a ideia que lhe está subjacente. Contudo, caso fosse aprovada, o que votássemos aqui seria vinculativo e estando em preparação um Regulamento em que esta matéria vai ter enquadramento, ao assumir desde já que são casais até quarenta anos, ou que são 50%, não faz sentido. Poderia ser contraproducente e até limitar uma solução mais vantajosa, se eventualmente for viável ir além dos 50%. Não sabemos o impacto financeiro que isso vai ter, pois carece de um estudo, que estará a ser levado a efeito. -----

A aprovação desta proposta, em concreto, vincularia e condicionaria no futuro o Regulamento que está em execução, que poderá até contemplar medidas mais favoráveis no sentido de promover a fixação de pessoas no nosso território. -----

**Vasco Manuel Fernandes Viseu (Presidente da Junta de Freguesia de Penacova)** referiu: -----

Sou solidário com o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Lorvão. Percebo perfeitamente qual a angústia de um Presidente de Junta que toma posse e é confrontado com a responsabilidade de pagar uma dívida, para a qual não contribui, que lhe condiciona os quatro anos de mandato.-----

No entanto, em reforço das palavras do meu líder de bancada, saliento o seguinte: -----

Como este assunto diz respeito a protocolos que foram celebrados entre duas entidades, Câmara Municipal e Junta de Freguesia, numa percentagem de 80% e 20% respetivamente, e aguardando o enquadramento legal, se os juristas se pronunciarem quanto à legalidade ou ilegalidade destes protocolos, independentemente da condição financeira das Juntas de Freguesia, que à data eram onze, hoje são oito, todas celebram protocolos semelhantes a estes. Portanto, se houver enquadramento legal e se se vier a verificar que há responsabilidade da Câmara Municipal para pagar esta dívida, estou na primeira linha para exigir à Câmara os 20% que foram à data protocolados para fazer obras da responsabilidade da Câmara. Eu e naturalmente todos os Presidentes de Junta que aqui estão presentes.

### III

## PERÍODO DA ORDEM DO DIA

### **3.1 – APRECIÇÃO DA INFORMAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, NOS TERMOS DO ARTIGO 25º, N.º 2, ALÍNEA C), DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.**



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Foi dispensada a leitura da informação do Senhor Presidente da Câmara, nos termos do artigo 25º, n.º 2, alínea c), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, uma vez que a mesma foi previamente remetida a todos os membros. -----

A Assembleia Municipal tomou conhecimento. -----

### **3.2 - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE PENACOVA DO ANO ECONÓMICO DE 2014.**

*Em cumprimento do disposto no nº 13 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua atual redação, apresenta-se o presente Relatório, relativo ao ano de 2014, que procura ser clarificador quanto às origens das receitas e despesas do Município de Penacova, bem como relativamente à sua situação económica e financeira. -----*

*Com o novo regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, estabelecido pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os documentos de prestação de contas consolidadas passam a poder ser aprovados em momento diferente das contas individuais do Município, isto é, até junho do ano seguinte àquele a que respeitam. -----*

*O Executivo Municipal apresenta, nos termos da alínea i) do nº 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os documentos de Prestação de Contas, cabendo à Assembleia Municipal a sua apreciação e votação, em conformidade com o disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º da mesma Lei. Os documentos de Prestação de Contas são apresentados em obediência à Resolução n.º 4/2001 - 2.ª Secção - Tribunal de Contas, de 12 de Julho de 2001 - Instruções n.º 01/2001 - 2.ª S - Instruções para a organização e documentação das contas das Autarquias Locais e Entidades Equiparadas, abrangidas pelo Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), publicada no DR II.ª Série, n.º 191, de 18 de agosto, alterada pela Resolução nº 26/2013 publicada no DR. II.ª Série de 21 de novembro. -----*

Usaram da palavra os Senhores:-----

**Carlos Manuel Santos Sousa (PSD)** referiu: -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Agradeço ao Senhor Presidente da Assembleia por me ter concedido a palavra. Já percebi que o Senhor gostava de ter uma Assembleia que não usasse da palavra, que só lhe dissesse o que é do seu agrado, mas vai ter de convir que estou aqui a representar aqueles que votaram nesta bancada e não foram só meia dúzia. Portanto o Senhor vai de ter a paciência de nos ouvir. Se for muita maçada terá de passar a Presidência a outro para não ter que me ouvir e não vir às Assembleias.-----

Relativamente ao ponto em análise, vamos votar um documento de Prestação de Contas, que logicamente apresenta o resultado do trabalho do Município. -----

Sob o ponto de vista legal, com certeza que está bem elaborado. Falta-lhe o formalismo que se exige e que demonstra a falta de respeito que V. Ex.<sup>as</sup> têm para com este órgão, porque tal como já foi aqui dito, é inadmissível que seja remetido um Relatório de Gestão e Prestação de Contas, um documento desta responsabilidade, sem ter uma assinatura de quem o elaborou e do órgão Executivo que as aprovou. Enfim, nada está nesse documento, está completamente em branco, podem se substituídas quaisquer folhas, por outras, não há controlo nenhum.-----

Pior, Senhor Presidente-----

Esse documento, e se não quiser para não estar a demorar mais tempo, a Senhora Deputada Cristina Roma fez o favor de o ver e pode-lhe mostrar, nem numerado sequencialmente está. Aparecem numerações intercaladas pelo meio. -----

Este Relatório carece de ser apresentado com outra dignidade, para respeitarmos o órgão que está aqui reunido e quem o direito de receber as contas com o formalismo que elas merecem. -----

Portanto, Senhor Presidente, se há coisa que estas contas não têm é formalismo que devem ter. Nem sequer está aí referido qual foi a data em que foram aprovadas no órgão Executivo, para serem depois submetidas à Assembleia Municipal. Isto é claramente estar a brincar com assuntos sérios. ----

Aliás é do género de resposta que o Senhor me deu a propósito de uma questão concreta que lhe coloquei sobre a Vila de Penacova. Compara o comércio da Vila de Penacova ao comércio da aldeia de Carvalhal de Mançores.-----

**Senhor Presidente da Câmara**-----

Referiu que se fala muito nesta Assembleia em respeito e desrespeito, mas em próximas oportunidades garante que vai cumprir religiosamente o tempo que lhe for dado para intervir, ou o que o Regimento determine. Espera é que depois não venham dizer que desrespeitou esta Assembleia porque não respondeu a alguma questão colocada.-----



Quanto às considerações feitas pelo Senhor Deputado Carlos Sousa, assume toda a responsabilidade do eventual formalismo e vai averiguar essa questão. Assume toda a responsabilidade política, remetendo até para os técnicos da Câmara Municipal certidão ou parte desta ata. Mas também dizer ao Senhor Deputado, como bem sabe, há um princípio que se aprende em contabilidade, que é o da substância sobre a forma. Se em substância tudo o que o Senhor teve a dizer sobre as contas foi o que disse, eu também.-----

Posto a votação, o Relatório de Gestão e Prestação de Contas do Município de Penacova do ano económico de 2014, foi aprovado por maioria, com 17 (dezassete) votos a favor, 7 (sete contra) e 3 (três) abstenções. -----

Votaram contra os Senhores /as: Carlos Manuel Santos Sousa, Óscar José Marques Simões, Cristina Maria Nogueira Roma, Tânia da Silva Martins, Magda Alexandra Maia Rodrigues, Nélon Manuel Morais Santos, Carlos Filipe Duarte da Silva Barbas.-----

Abstiveram-se os Senhores: Eduardo da Fonte Ferreira, António Manuel Andrade Fernandes e Vítor Manuel Cunha Cordeiro.-----

### 3.3 - PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE RESULTADOS. -----

#### **Proposta**

*De acordo com a alínea d) do ponto 13 e ponto 2.7.3, ambos do Decreto-lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, propõe-se que o resultado líquido do exercício no valor de 295.012,09€, seja incorporado na conta 59- Resultados Transitados e posteriormente distribuído da seguinte forma: -----*

*Conta 571 – Reservas Legais – 14.750,60€-----*

*Conta 51 – Património – 280,261,49€.-----*

#### **Senhor Presidente da Câmara -----**

Fazendo um breve esclarecimento, salientou que se verificarem, a aplicação de resultados que foi aprovada pelo Executivo, é diferente daquela que seguiu com os documentos do Relatório de Contas (e não se trocam as folhas). Por uma razão muito simples, este documento é elaborado por técnicos e estes admitem determinados pressupostos, inclusivamente na questão da aplicação de resultados. -

Na reunião do Executivo verificou que eventualmente poderia haver uma incorreção e por isso propôs a alteração da aplicação de resultados que não aquele que vem no documento. Embora presumisse



que o que estava proposto era o que fazia quando era técnico oficial de contas – transferia os resultados transitados para reservas legais, logo de imediato sempre que houvesse fundo disponível e resolvia-se de uma vez só, embora a lei permita que possa ser 5% por ano, no caso da Câmara Municipal para património. O técnico decidiu e bem, no entanto como não tinha a certeza que tivesse sido esse o raciocínio, tomou a decisão de propor 5% para património. Talvez para no próximo ano regularizem a questão de uma vez, embora no caso do POCAL, como é 5% do ativo líquido, ele vai sempre mudando, em princípio todos os anos terão de reforçar a conta património. -----

Posta a votação, a proposta de aplicação de resultados, foi aprovada por unanimidade. -----

### **3.4 – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE REVISÃO N.º 1/2015 AO ORÇAMENTO DE GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2015. -----**

Foi presente a proposta de Revisão n.º 1/2015 ao Orçamento de Grandes Opções do Plano de 2015, que resulta da necessidade de aplicação do saldo da gerência anterior, no total de 2.268.843,26€ (dois milhões, duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta e três euros e vinte seis centimos). -----

Principais reforços: -----

#### 01 – Administração Autárquica -----

0102 020210 - Transportes - 5.000€ (transportes de ação social); -----

0102 020212 - Seguros - 500,00€ (seguros de estágios profissionais); -----

0102 04050102 - Freguesias - 15.000€ (apoio a despesas de investimento das Freguesias); -----

0102 040802 - Outras - 38.500,00€ (bolsas e subsídios de estágios profissionais); -----

0102 08050102 - Freguesias - 50.000€ (apoio a despesas de funcionamento); -----

0103 090802 – Sociedades e quase sociedades não financeiras – Públicas - 78.341€ (participação de Fundo de Apoio Municipal, valor este que será diminuído noutra rubrica, tendo em conta a alteração contabilista efetuada); -----

#### 02 – Administração Geral -----

02 01010401 - Pessoal em Funções - 17.000€ (acertos na rubrica de pessoal – consolidação de mobilidade); -----

02 01010604 - Recrutamento de Pessoal para novos postos de trabalho - 5.000€ (abertura de procedimento para assistentes técnicos – atendimento digital assistido); -----

02 010109 - Pessoal em qualquer outra situação - 6.000€ (acertos na rubrica de pessoal); -----

02 010114 - Subsídio de férias e de Natal - 3.000€ (acertos na rubrica de pessoal); -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



- 02 0103050201 - Caixa Geral de Aposentações - 7.500€ (acertos na rubrica de pessoal); -----  
02 0103050202 - Segurança Social – Regime Geral - 1.000€ (acertos na rubrica de pessoal); -----  
02 070107 - Equipamento Informático - 8.000€; -----  
03 – Ambiente, Urbanismo e Serviços de Obras -----  
03 02011601- Água - 420.000€ (aquisição de água); -----  
03 020220 - Outros trabalhos especializados - 100.000€ (recolha de efluentes); -----  
03 07010301 - Instalação de Serviços - 161.130€ (reforço previsto para conclusão das obras no Museu Vitorino Nemésio e inicio das obras no antigo de edifício do Tribunal); -----  
03 07010302 - Instalações Desportivas e Recreativa - 154.313,26€ (obras no pavilhão municipal); -----  
03 07010305 - Escolas - 165.000€ (conclusão dos trabalhos do Centro Educativo de Lorvão); -----  
03 07010401 - Viadutos, Arruamentos e obras Complementares - 605.000€ (pavimentações em diversas freguesias); -----  
03 07010407 - Captação e distribuição de água - 10.000€ (remodelação da rede de água); -----  
03 07010408 - Viação Rural - 17.500€ (reforço para a obra da E.M. Zona Industrial da Espinheira / Portela de Oliveira / Carvalho); -----  
03 07010409 - Sinalização e Trânsito - 10.000€ (aquisição de material de sinalização); -----  
03 07010413 - Outros - 29.000€ (requalificação das praias fluviais e pista de pesca); -----  
03 07010602 - Outro - 11.000€ (reparação de equipamento de transporte); -----  
03 07011002 - Outro – 10.000€ (reparação de equipamentos); -----  
04 – Cultura e Turismo, Bibliotecas e Museus -----  
04 020208 - Locação de outros bens - 6.000€ (aluguer de equipamento); -----  
04 020216 - Seminários, exposições e similares - 3.000€ (exposições diversas); -----  
04 020225 - Outros Serviços - 28.000€ (despesas com as festas do Município); -----  
04 030701 – Instituições sem fins lucrativos - 62.500€ (apoio a atividades culturais e recreativas das Filarmónicas, Grupos Corais e Ranchos Folclóricos); -----  
04 070108 - Software Informático - 25.000€ (desenvolvimento de plataforma informática – Penacova By Heart); -----  
04 080701 – Instituições sem fins lucrativos - 16.500€ (apoio a investimentos associações recreativas e culturais); -----  
05 – Ação Social -----  
05 020121 - Outros Bens - 1.400€ (aquisição de bens); -----  
05 020210 - Transportes – 120.000€ (transportes escolares); -----  
05 020225 - Outros Serviços - 14.500€ (Iniciativas diversas para crianças e jovens, Encontro Rede Social - Comemoração Dias Festivos, Academia Tempos Livres 50+ e Fundo de Emergência Social); -  
05 040701 – Instituições sem fins lucrativos - 10.000€ (Rede Social CPCJ); -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



05 040802 - Outras - 38.000€ (Incentivo à Natalidade); -----

06 – Desporto e Juventude -----

06 0201029901 - Gás - 18.000€ (gás das Piscinas Municipais e Pavilhão Gimnodesportivo); -----

06 020121 - Outros Bens - 2.000€ (aquisição de bens); -----

06 040701 – Instituições sem fins lucrativos - 73.000€ (apoios às coletividades e associações); -----

06 080701 – Instituições sem fins lucrativos - 1.500€ (apoio ao investimento). -----

Posto a votação a Proposta de Revisão n.º 1/2015 ao Orçamento de Grandes Opções do Plano de 2015, foi aprovada, por maioria com 18 (dezoito) votos a favor e 9 (nove) abstenções. -----

Abstiveram-se os Senhores/as: Carlos Manuel Santos Sousa, Óscar José Marques Simões, Cristina Maria Nogueira Roma, Tânia da Silva Martins, Magda Alexandra Maia Rodrigues, Néilson Manuel Morais Santos, Carlos Filipe Duarte da Silva Barbas, António Manuel Andrade Fernandes e Vítor Manuel Cunha Cordeiro. -----

### **3.5 – DISCUSSÃO A APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE PENACOVA.** -----

#### **PROPOSTA**

***Reorganização dos Serviços Municipais do Município de Penacova operada nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, ao abrigo do artigo 21.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e do artigo 25.º, n.º 1, alínea m), do Regime Jurídico das Autarquias Locais*** -----

***A Reorganização dos Serviços Municipais do Município de Penacova tem como finalidade adaptar a estrutura orgânica e funcional da Câmara Municipal de Penacova às novas necessidades e desafios do Município.*** -----

***A proposta de um novo organograma e regulamento dos serviços da Câmara Municipal de Penacova, irá pautar-se por critérios objetivos que visam a adaptação estrutural e funcional da Autarquia aos novos desafios e exigências da sua envolvente atual.*** -----

***Simplificação e racionalização dos serviços e responsabilização do pessoal dirigente da Câmara Municipal é um objetivo.*** -----

***Canalizaremos esforços nomeadamente no que concerne aos objetivos de Responsabilização e Liderança e Qualificação e Mérito. A consideração destes dois objetivos, materializados primordialmente pelo novo Estatuto do Pessoal Dirigente e pelo Sistema Integrado da Avaliação do***



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



*Desempenho da Administração Pública, serão considerados no novo organigrama e regulamento dos serviços. -----*

*As questões financeiras são reinantes nos dias de hoje. Os municípios vêem-se a braços com nova legislação nesta área, sendo ela cada vez mais complexa e exigente. São exemplo, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, as próprias Leis do Orçamento de Estado com todas as exigências e alterações legais que emanam e o cumprimento de todos os reportes de informação financeira obrigatória para as várias entidades estatais. O acompanhamento financeiro diário torna-se essencial e de dedicação quase exclusiva no que respeita ao cumprimento dos limites legais impostos. -----*

*Impõe-se a criação de mais uma divisão que terá por finalidade prestar apoio técnico e administrativo às atividades desenvolvidas pelos restantes órgãos e serviços do Município e assim assegurar a execução de todas as tarefas que se insiram nos domínios da administração dos recursos humanos, financeiros patrimoniais e outros, de acordo com as disposições e exigências legais, se responsabilize deles perante o Presidente e o Executivo Municipal, e ainda faça a interligação da divisão com as restantes divisões em assuntos que são comuns. -----*

*Estão previstas 4 Divisões, sendo assim criada uma nova Divisão, em relação à anterior Estrutura Orgânica, a Divisão Administrativa e Financeira no âmbito do art.º 7.º e n.º 3 do art.º 21.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, que passa a agregar serviços, que na anterior Estrutura Orgânica estavam na dependência direta do Presidente. -----*

*As recentes alterações à Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, permitem e fomentam uma flexibilização da gestão autárquica. -----*

*Colmata-se assim uma necessidade já sinalizada e identificada, tendo sido mesmo referenciada em anterior Assembleia Municipal. -----*

**I. Considerando que:** -----

- A estrutura orgânica deve ser a adequada à realidade e aos objetivos definidos pelo executivo;-----*
- Nos termos da alínea m) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais;-----*
- Nos termos do art.º 6.º da Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, compete à Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, aprovar nos termos da sua alínea:-----*



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Assembleia Municipal

- a) O modelo de estrutura orgânica;-----
  - b) A estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares;-----
  - c) Definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis;-----
  - d) Definir o número máximo total de subunidades orgânicas;-----
  - e) Definir o número máximo de equipas multidisciplinares, bem como o estatuto remuneratório dos chefes de equipa;-----
  - f) Definir o número máximo de equipas de projeto.-----
- Para aplicação dos critérios de provimento previstos nos artigos 6.º a 9.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foram utilizados os seguintes dados de suporte:-----

(1) População Residente	(2) População em Movimento Pendular	(3) População (1) + (2)	Dormidas Turísticas por Ano Civil	Mapa XIX – Transferências Para os Municípios – LOE2015	
				Transferências LOE2015	Permilagem
15.251	Tem de ser pedido	15.251	-----	6.150.943,00€	2,479

Fonte: Instituto Nacional de Estatística – CENSOS 2011

- O Município de Penacova, atento aos critérios de provimento previstos nos artigos 6.º a 9.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, está habilitado a prover os seguintes dirigentes:-----
- Nos termos do seu art.º 6.º:-----

Diretor Municipal (Cargo de Direção Superior de 1º Grau)			
POPULAÇÃO >=100.000 (1 Diretor Municipal por cada 100.000)	PARTICIPAÇÃO NOS FUNDOS >=8/1000, acresce 1 Diretor Municipal	DORMIDAS >=1.000.000 (1 Diretor Municipal por cada 1.000.000, com um limite máximo de 2)	Total de Diretores Municipais (passíveis de serem providos)
0	0	0	0

- Nos termos do seu art.º 7.º:-----

Diretor de Departamento Municipal (Cargo de Direção Intermédia de 1º Grau)			
POPULAÇÃO >=40.000 (1 Diretor de Departamento Municipal por cada 40.000)	PARTICIPAÇÃO NOS FUNDOS >=2/1000, acresce 1 Diretor de Departamento Municipal	DORMIDAS >=400.000 (1 Diretor de Departamento Municipal por cada 400.000, com um limite máximo de 4)	Total de Diretores de Departamento Municipal (passíveis de serem providos)
0	1	0	1

- Nos termos do seu art.º 8.º:-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



<b>Chefe de Divisão Municipal (Cargo de Direção Intermédia de 2º Grau)</b>		
<b>POPULAÇÃO</b> • <10.000 - 2 Chefes de Divisão; • >=10.000 e <=20.000 - 3 Chefes de Divisão, e acresce mais 1 por cada fração inteira de 10.000.	<b>DORMIDAS</b> >=100.000 (1 Chefe de Divisão Municipal por cada 100.000, com um limite máximo de 6)	<b>Total de Chefes de Divisão Municipal</b> (passíveis de serem providos)
3	0	3

- Nos termos do seu art.º 9.º:-----

<b>Titulares de Cargos de Direção Intermédia de 3º Grau ou Inferior</b>	
<b>POPULAÇÃO</b> • 1 Titular de Cargo de Direção Intermédia de 3º Grau ou inferior, e acresce mais 1 por cada 40.000, com um limite máximo de 6.	<b>Total de Titulares de Cargos de Direção Intermédia de 3º Grau ou Inferior</b> (passíveis de serem providos)
1	1

- Em suma:-----

<b>Total de titulares de Cargos de Direção</b>			
<b>Total de Diretores Municipais passíveis de serem providos</b>	<b>Total de Diretores de Departamento Municipal passíveis de serem providos</b>	<b>Total de Chefes de Divisão Municipal passíveis de serem providos</b>	<b>Total de Titulares de Cargo de Direção Intermédia de 3º Grau ou Inferior passíveis de serem providos</b>
0	1	3	1

- De acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a estrutura orgânica dos serviços municipais pode ainda prever cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior, cuja área e requisitos de recrutamento, a identificação dos níveis remuneratório, e as competências são aprovadas pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal;-----
- Nos termos da alínea c) do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, compete à Assembleia Municipal aprovar o número máximo de unidades orgânicas flexíveis (unidades orgânicas lideradas por dirigentes titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau ou inferior), estando cometida à Câmara Municipal a competência para criar, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal, as aludidas unidades orgânicas flexíveis e definir as respetivas atribuições e competências, conforme o disposto na alínea c) do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro;-----
- Nos termos da alínea d) do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, compete à Assembleia Municipal aprovar o número máximo de subunidades orgânicas (serviços que



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Assembleia Municipal

poderão ser liderados por pessoal com funções de coordenação, nomeadamente coordenadores técnicos), competindo ao Presidente da Câmara a criação, a alteração e a extinção de subunidades orgânicas, dentro do limite aprovado, conforme dispõe o art.º 8.º da Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro;-----

- Nos termos da alínea f) do art.º 6.º da Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, compete à Assembleia Municipal aprovar o número máximo de equipas de projeto, quando seja adotado o tipo de estrutura hierarquizada.-----

## **II. Proponho que a Câmara Municipal aprove e submeta à Assembleia Municipal para aprovação, a seguinte moldura organizacional:**-----

- **Modelo de estrutura orgânica** – Estrutura hierarquizada;-----
- **Número máximo de unidades orgânicas flexíveis** – 4 unidades, nos seguintes termos:-----
  - De acordo com os critérios de provimento previstos no art.º 7.º conjugado com o n.º 3 do art.º 21.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto – 1 unidade (divisão municipal por prescindir-se da criação de um departamento municipal, que será chefiada por cargo de direção intermédia de 2.º grau);-----
  - De acordo com os critérios de provimento previstos no art.º 8.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto – 3 unidades (divisões municipais, chefiadas por cargo de direção intermédia de 2.º grau);-----
- **Número máximo de subunidades orgânicas** – 20 subunidades orgânicas;-----
- **Número máximo de equipas de projeto** – 2 equipas de projeto;-----
- **Mapa de Pessoal:**-----
  - O Mapa de Pessoal do Município de Penacova é ajustado à nova moldura organizacional, de acordo com o novo Regulamento Orgânico do Município de Penacova;-----
  - De acordo com o disposto no art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, a reafetação dos recursos humanos aos serviços será determinada pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com competência delegada para o efeito.-----

## **III. Comissões de Serviço:**-----

Mantêm-se as comissões de serviço dos titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau, designadamente os Chefes de Divisão de Gestão e Planeamento Urbanístico e de Ação Social e Educação (anterior estrutura orgânica), que são reconduzidos nos cargos dirigentes do mesmo nível que sucedem aos ocupados antes da entrada em vigor do presente regulamento de organização dos serviços municipais, divisão de Gestão, Planeamento Urbanístico e Obras Públicas e divisão de Ação



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

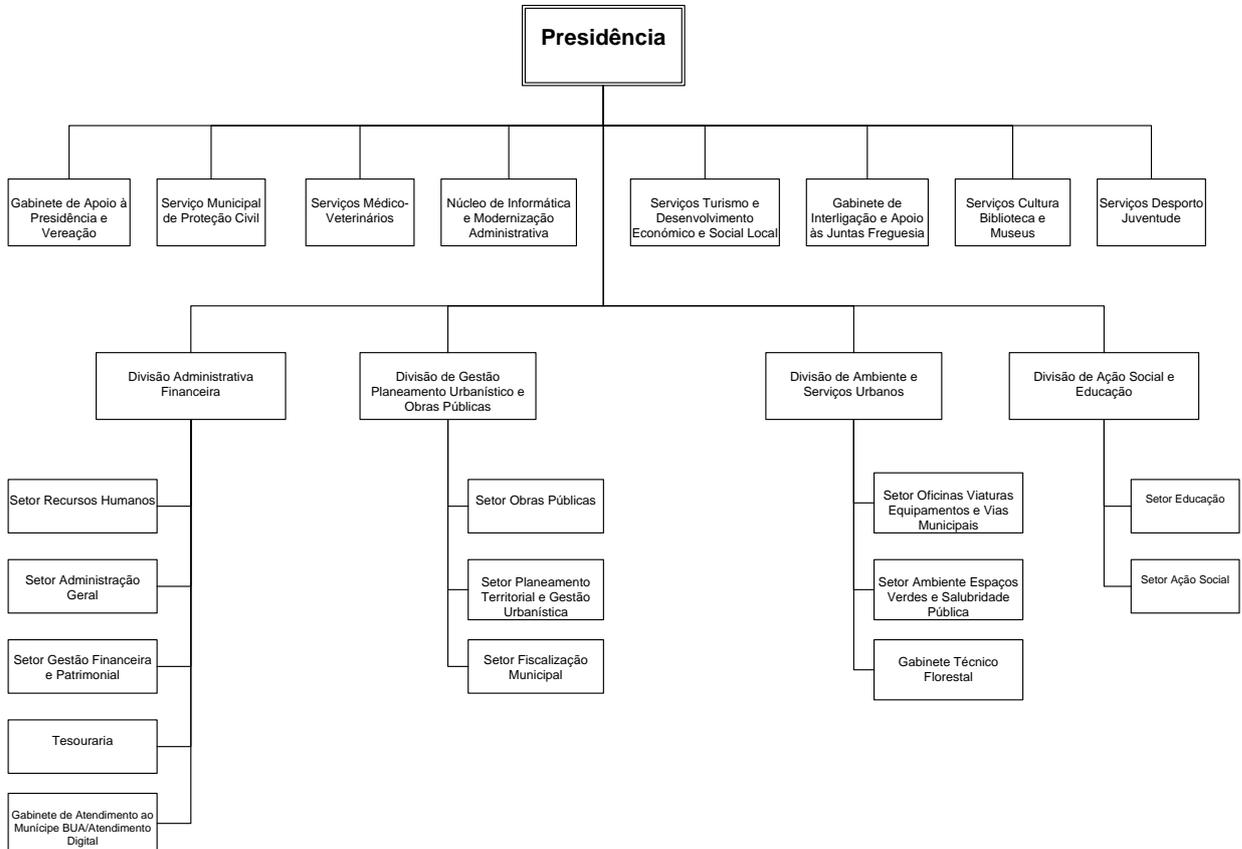
Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Social e Educação, respetivamente, nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea c) da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, aplicável à Administração Local por força da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.-----



### **Eduardo da Fonte Ferreira (CDU)**-----

Referiu que concorda com a generalidade da proposta, no entanto na explicação que é apresentada, relativa aos cargos existentes e que vão sendo criados, existem três chefes de divisão, cargos de direção, intermédia de 2.º grau e propõem-se a criação de mais um cargo direção de 3.º grau. -----

Porém, num outro documento, constam todos como sendo de 2º grau, pelo que gostaria de ser esclarecido. -----

### **Carlos Manuel Santos Sousa (PSD)** referiu: -----

Aquando da apresentação desta proposta ao Executivo, foi referido que se justificava a criação da Divisão Administrativa e Financeira, até porque a bancada do PSD já tinha proposto isto aquando da última reorganização dos serviços da Câmara Municipal. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Pois bem Senhor Presidente, nós propusemos de facto, mas convém não retirar as frases que nos importam da ata e deixar todas as outras considerações. Porque na altura o que dissemos é que não se justificava criar a Divisão de Ação Social e Educação. A acrescentar mais uma Divisão nos serviços da Câmara Municipal, a que se justificava era a Administrativa e Financeira. E passados dois anos, os Senhores vêm dizer que de facto é precisa a Divisão Administrativa e Financeira. -----

Isto só prova uma coisa, Senhor Presidente, é que está mais atenta a oposição à reorganização dos serviços, do que a própria Câmara. Passado este tempo os Senhores vêm efetivamente dizer que aquilo que nós dissemos há dois anos atrás era verdade, mas não era para acrescentar custos. É os Senhores acrescentam sempre mais alguém, cada vez que vem uma proposta administrativa, mais um dirigente, mais um para aqui, outro para ali. O nosso objetivo há dois anos atrás, era ter resolvido um problema que claramente entendíamos que existia neste Município. Os Senhores acharam que não, nós que andávamos a ver problemas onde não existiam. Passados dois anos os Senhores vêm dizer que efetivamente há um problema, portanto vamos reorganizar outra vez. -----

Eu só espero que mais este lugar de direção, não seja um fato à medida de alguém que está à espera de o ocupar. -----

#### **Senhor Presidente da Câmara**-----

Passou a palavra ao Senhor Vereador Ricardo Simões, para esclarecer as questões colocadas pelo Senhor Eduardo Ferreira. -----

Mas dando uma nota breve sobre esta matéria, referiu:-----

Por vezes em política pensamos que descobrimos a pólvora, no sentido de dizermos fui eu que tive a ideia ou fui eu que fiz a proposta. Mas a pólvora está descoberta há muito tempo, portanto nenhum de nós o vai fazer. -----

De facto não é necessário ler nenhum livro de gestão para perceber que a questão da Divisão Administrativa e Financeira, no Município de Penacova, é uma necessidade há muito sentida. Desde 2009 ou 2012 quando foi feita a última reorganização. -----

Mas tentamos ser sérios na gestão dos recursos e a verdade é que hoje temos condições, nomeadamente financeiras, que não tínhamos há dois ou três anos atrás. Posso fazer a evolução do passivo do Município de Penacova há dois, três, quatro e cinco anos e talvez com os números percebamos que as coisas vão mudando e se calhar neste momento temos essa condição.-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Já o teríamos tido o ano passado? Com certeza absoluta. Mas pensamos que é necessário ponderar um conjunto de fatores, nomeadamente a própria disponibilidade dos técnicos, porque o trabalho que está aqui é muito e não fui eu que o fiz. -----

Em relação aos recursos humanos, espero que o que vou dizer seja o ponto final nesta discussão, que vem desde 2009 - que temos gente a mais, que somos uns gastadores, que só andamos arranjar lugares para este e aquele. Espero que o que vou dizer a seguir termine com esse discurso de uma vez por todas, porque isso também já foi “chão que deu uvas” e portanto não vale a pena.-----

Tive acesso a uma informação, através da Internet, que o Município de Penacova, em 2013, tinha 11,62 trabalhadores por mil habitantes. Possivelmente isto não nos diz nada, também não sei qual é o número ideal, mas julgo que na média estará sempre o ponto certo. -----

O que se constata é que, olhando aos 19 da nossa Comunidade Intermunicipal, esta média coloca-nos em 15º lugar, no número de trabalhadores por habitante. Atrás de nós estão os Municípios de Cantanhede, Coimbra, Figueira da Foz e Montemor-o-Velho e desses quatro, três deles têm o serviço de água e saneamento fora da Câmara Municipal, a exceção é Montemor-o-Velho.-----

Comparando estes dados com a realidade do nosso território, espero que de uma vez por todas esse discurso termine.-----

**Senhor Vereador Ricardo João Estevens Ferreira Simões -----**

Relativamente à questão levantada pelo Senhor Eduardo Ferreira, o que consta da informação são as chefias que podem existir face à realidade do nosso concelho. O Município de Penacova pode ter uma chefia de 3º grau, tendo em conta a população. Estes são os quadros gerais previstos na legislação e são referidos na informação para fazer o enquadramento da proposta, mas na reorganização dos nossos serviços não está contemplada nenhuma chefia de 3.º grau. -----

Respondendo ao Senhor Deputado Carlos Sousa, dizer-lhe que em 2013 foi aprovada uma nova Lei das Finanças Locais e que o Senhor provavelmente terá alguma responsabilidade, uma vez que também votou nas pessoas que estão neste Governo. Cada vez temos de dar mais respostas às solicitações que a Administração Central nos pede, relatórios, números e isto foi um Governo do seu partido que implementou. Também dizer que cada vez sai mais legislação relativamente aos recursos humanos da Administração Pública e é preciso dar resposta, cada vez há mais exigências e rigor e por isso é que esta chefia é criada. -----

Quanto a roupagens feitas à medida, como eu disse numa reunião de Câmara relativamente a outro assunto, aí o PS é um pouco menino de coró em relação aos do PSD. Aí vocês dão-nos cartas e se calhar dão-nos vinte a zero. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957





**Pedro Miguel Fernandes da Silva Dinis (PS)**-----

Referiu:-----

Uma vez que a alteração ao mapa de pessoal vem na sequência da reorganização dos serviços, que foi aprovada no ponto anterior, apenas dizer ao Senhor Deputado Carlos Sousa: mostrou-se aqui muito indignado por ter sido criada mais uma divisão administrativa, falou num fato feito à medida. É um fato, porque se calhar se fosse uma saia feita à medida, o Senhor não se mostrava tão indignado.

**Carlos Manuel Santos Sousa (PSD)** solicitou a palavra em defesa da honra, referindo: -----

Senhor Deputado Pedro Dinis, com todo o respeito que lhe tenho, trabalho numa instituição há dezoito anos, onde tenho responsabilidade de gerir homens e mulheres. Nunca faltei ao respeito, quer a homens, quer a mulheres, portanto o Senhor vir aqui dizer que é um fato à medida, porque se fosse uma saia eu já não ficava tão sensibilizado, é lamentável que use estes termos numa Assembleia Municipal, onde estamos a debater assuntos de responsabilidade e com todo o respeito. -

Portanto, não lhe admito que me venha dirigir palavras desse género. Tem de convir que foi lamentável o que o Senhor teve a ousadia de vir aqui dizer. Se quer conhecer a minha honra profissional vá às instituições onde eu trabalho, para perceber se eu honro ou não o nome que os meus pais me deram. Não lhe admito esse tipo de afirmações.-----

Posto a votação, a Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com 18 (dezoito) votos a favor e 9 (nove) contra, aprovar a Proposta de Alteração ao Mapa de Pessoal dos Serviços Municipais de Penacova de 2015.-----

Votaram contra os Senhores/as: Carlos Manuel Santos Sousa, Óscar José Marques Simões, Cristina Maria Nogueira Roma, Tânia da Silva Martins, Magda Alexandra Maia Rodrigues, Nélson Manuel Morais Santos, Carlos Filipe Duarte da Silva Barbas, António Manuel Andrade Fernandes e Vítor Manuel Cunha Cordeiro.-----

**3.7 – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL, NA MODALIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO A TERMO RESOLUTIVO CERTO, DE QUATRO POSTOS DE TRABALHO DE ASSISTENTE TÉCNICO (ÁREA ADMINISTRATIVA).**-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



### **Informação:**

Considerando que:-----

- irá, prevê-se, ser discutida e aprovada pela Assembleia Municipal na sessão ordinária de Abril/2015, a alteração do Mapa de Pessoal dos Serviços Municipais de Penacova para 2015; -----

- na sequência do Protocolo celebrado com a Agência para a Modernização Administrativa, I. P., relativo a Espaços do Cidadão é necessário proceder ao recrutamento de quatro trabalhadores – na carreira e categoria de assistente técnico (área administrativa) – que assegurem com eficácia e eficiência o atendimento digital assistido ; -----

- a Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro – LOE 2015 –, no seu artigo 64.º, n.º 2, estatui que a Assembleia Municipal, sob proposta do Executivo Municipal, pode autorizar a abertura de procedimentos concursais, fixando, caso a caso, o número máximo de trabalhadores a recrutar e desde que se verifiquem cumulativamente os requisitos seguintes:-----

- a) no ano de 2015, o Município não pode aumentar a despesa com pessoal (LOE 2015, artigo 62, n.º 2);-----
- b) no ano de 2014, tenha procedido à redução, no mínimo de 2%, do pessoal, nos termos do LOE 2014 (LOE 2015, artigo 62.º, n.º 3);-----
- c) impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído, ou por recurso a pessoal colocado em situação de requalificação ou a outros instrumentos de mobilidade [LOE 2015, artigo 47.º, n.º 2, alínea b)];-----
- d) cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, na redação atual [LOE 2015, artigo 47.º, n.º 2, alínea d)];-----
- e) seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a evolução global dos recursos humanos na autarquia em causa [LOE 2015, artigo 64.º, n.º 2, alínea a)];-
- f) seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos municipais (LOE 2015, artigo 64.º, n.º 2, alínea b)].-----

Considerando que, quanto aos requisitos supra referidos:-----

- a) nos termos do disposto no artigo 62.º, n.º 5, alínea d) da LOE 2015, não relevam os aumentos de despesa com pessoal que decorram da assunção de despesas no âmbito do atendimento digital assistido ;-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



- b) No ano de 2014, deu-se cumprimento á redução obrigatória de pessoal, em número de 14 (catorze) trabalhadores, sendo o mínimo exigido de 3 (três) trabalhadores – em 31/12/2013 o n.º de trabalhadores era de 139, em 31/12/2014 era de 125;-----
- c) O Município de Penacova tem cumprido, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, na redação atual;-----
- d) O recrutamento iniciar-se-á de entre trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 30.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por candidatos detentores daquela relação jurídica, proceder-se-á, de acordo com o princípio de eficiência e economia, ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público a termo resolutivo ou sem vínculo previamente estabelecido;-----
- e) O interesse público no preenchimento dos postos de trabalho resulta da adesão do Município à opção estratégica da digitalização dos serviços públicos a prestar aos cidadãos;-----
- f) Os encargos com os recrutamentos em causa estão contemplados no Orçamento Municipal para 2015 a rever e ou alterar, pela Assembleia Municipal, nas rubricas de pessoal respeitantes à classificação orgânica 02 e económica 010109;-----

Assim sendo, proponho, ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea a) do n.º 2 do artigo 27.º da LTFP, a aprovação e posterior envio à Assembleia Municipal dos seguintes pedidos de autorização:-----

– Abertura de procedimentos concursais para preenchimento, na modalidade de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo – com fundamento na alínea e) do n.º 1 do artigo 57.º da LTFP (“Para assegurar necessidades urgentes de funcionamento das entidades empregadoras públicas”) –, de quatro postos de trabalho com a carreira e categoria de assistente técnico (área administrativa).-----

**Carlos Manuel Santos Sousa PSD)** -----

Relativamente a esta proposta de abertura de procedimento, tanto quanto depreende da nota justificativa, será um trabalhador para cada Posto do Cidadão, que vão ser criados no Município de Penacova, a saber: União das Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego, Penacova, Lorvão e Figueira de Lorvão. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



O Senhor Vereador Ricardo Simões, que tanto gosta de criticar o Governo em que votei, vai ter estes serviços próximo dos cidadãos, graças a uma medida aprovada por este Governo, que o Senhor diz que só faz asneiras. Portanto, felizmente, isto é de facto reforma administrativa, é aproximar os organismos dos cidadãos, porque à distância de uma Junta de Freguesia, temos todos estes serviços à nossa disposição. -----

Aliás, honra seja feita ao Senhor Presidente da União das Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego, que foi pioneiro em todo este processo e tem um posto de cidadão a funcionar há algum tempo, na sede da sua Junta de Freguesia. -----

Mas pergunto: o Posto de Cidadão de S. Pedro de Alva já está a funcionar. Sendo estes quatro trabalhadores, um para Posto de Cidadão, se entendi bem, a pessoa que lá está vai sair ou ficam duas? Ou não vai para lá nenhuma e há um Posto de Cidadão que fica com duas? Gostaria que clarificassem esta situação, para que se perceba o que está em causa. -----

#### **Eduardo da Fonte Ferreira (CDU)**-----

Concorda com esta proposta, uma vez que vai no sentido de prestar um melhor serviço às populações. É também para isso que todos pagam e que este ano tiveram um enorme aumento de impostos. Apesar de ser mais descentralizado, vem colmatar serviços que a Administração tem vindo a encerrar, por isso é importante que vão surgindo estes apoios. -----

De qualquer forma alerta para uma gralha que consta da proposta, a qual foi corrigida. -----

#### **Pedro Miguel Fernandes da Silva Dinis (PS)** -----

Solicitou a palavra ao abrigo do artigo 36º, n.º 2, do Regimento, referindo: -----

Senhor Deputado Carlos Sousa: -----

Com o mesmo respeito que o Senhor tem por mim, eu também o tenho pelo Senhor, para lhe dizer que estou nesta casa há muitos anos, foi a primeira vez que alguém me acusou de ter ofendido a honra, fosse de quem fosse. -----

Se há algo que sempre pugnei, foi tentar que as minhas intervenções fossem estritamente políticas e que não entrassem no campo pessoal. -----

Quando falei em saia à medida, primeiro não me dirigi a si. Em segundo lugar não me estava a sequer a referenciar às suas orientações, fossem elas cívicas, políticas, ou de outra natureza. O que eu quis dizer e acho que o Senhor não percebeu, é que se eventualmente esta nova Divisão fosse



criada com o intuito de lá meter determinada mulher, provavelmente o Senhor não teria ficado tão indignado. Portanto, obviamente que não quis ofender a sua honra, nem a honra das mulheres, como é evidente.-----

**Senhor Vereador Ricardo João Estevens Ferreira Simões -----**

Quanto ao exposto pelo Senhor Deputado Carlos Sousa, espero que estas reformas que tanto elogiou, não sejam para avançar, de forma decisiva, para o esvaziamento dos serviços públicos, nos Municípios do interior. Este é também o nosso grande receio, mas como é evidente não podemos ficar para trás. -----

Dizer ainda que as Lojas do Cidadão sempre foram ideia dos Governos do Partido Socialista, é certo que agora se está a alargar e dou o devido valor a tudo o que seja para melhorar os serviços prestados às populações. Mas reafirmo que espero que não avance para o esvaziamento dos serviços públicos, como as Finanças e a Conservatória do Registo Civil e Predial, entre outros. -----

Em relação à gestão de recursos humanos na União das Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego, não me quero imiscuir, porque há uma pessoa que foi eleita e que é responsável por isso. Quando esta proposta foi feita, e o Senhor Presidente da União das Freguesias também sabe, as dificuldades que ele tem em termos de contratação de pessoal. Penso que as coisas estão a ser encaminhadas e pode efetivamente avançar para a contratação de recursos humanos, mas na altura em que nós começamos a fazer este estudo, isso ainda era uma possibilidade que a União das Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio do Mondego, poderia não fazer a contratação desse recurso, como tão bem sabe o Senhor Presidente. -----

Se é para despedir ao não, terá de perguntar ao Senhor Presidente da União das Freguesias. -----

Efetivamente o único Espaço do Cidadão que está a funcionar atualmente, no Concelho de Penacova, é na União das Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego, mas em boa verdade o pioneiro não foi o seu atual Presidente. Iniciou-se com o PAC – Posto de Atendimento ao Cidadão, passou a Balcão Multiserviços, foi transformado em Espaço Cidadão e foi criado no mandato do Senhor António Gabriel Sousa, então Presidente da Junta de Freguesia de S. Pedro de Alva. -----

Dizer também que esta foi uma proposta dos Vereadores do PS, na altura, de criação de um Posto de Atendimento ao Cidadão, em S. Pedro de Alva, proposta essa feita pelo Senhor Eng.º Ernesto Coelho e pelo Senhor Eng.º José Varandas, sendo implementado o referido PAC na Junta de Freguesia de S. Pedro de Alva. -----

Há coisas que devem ser esclarecidas, até para que não fiquem dúvidas. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



**Senhor Presidente da Câmara**-----

Relativamente a este assunto, de alguma forma já foi esclarecido pelo Senhor Vereador, mas de facto S. Pedro de Alva é uma situação particular em relação aos outros. Penacova também pode ser uma questão particular, atendendo a que o Espaço do Cidadão poderá ou não funcionar na Câmara Municipal e portanto terá outro enquadramento. -----

Mas, independentemente das decisões que tomarmos, julgo que entre o Município de Penacova e os Presidentes de Junta de Freguesia, haverá toda a capacidade negocial, de encontrar plataformas, no sentido de encontrar uma solução que seja benéfica para todos, tendo em conta o objetivo. Colocar esse Espaço do Cidadão a funcionar, para já com recursos do Município.-----

Quero ainda dar outra nota, sem qualquer desprimor para a Junta de Freguesia de Figueira de Lorvão ou para a Junta de Freguesia de Lorvão, que vão ter um Espaço do Cidadão. Não quero “roubar” utentes dos vossos Espaços do Cidadão, antes pelo contrário, mas em nota de rodapé – promovemos estas políticas e bem, é uma boa medida deste Governo aproximar os serviços dos cidadãos, mas depois não se queixem um dia destes que o comércio em Penacova está cada vez a ficar pior. -----

**Carlos Manuel Santos Sousa (PSD)**-----

Usou da palavra ao abrigo do n.º 1, do artigo 26º, do Regimento.-----

Referiu que colocou uma questão direta e não obteve resposta. Por isso volta a questionar – são criados quatro Postos de Cidadão e portanto são quatro funcionários a admitir. É um trabalhador para cada Posto do Cidadão?-----

**Senhor Vereador Ricardo João Estevens Ferreira Simões**-----

O Senhor Vereador confirmou que é um funcionário para cada Posto do Cidadão. -----

Posta a votação, a Proposta de Abertura de Procedimento Concursal, na modalidade de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo, de quatro postos de trabalho de assistente técnico (área administrativa), foi aprovado por unanimidade. -----



**3.8 - PROPOSTA DE APOIO ÀS FREGUESIAS, NOS TERMOS DA ALÍNEA J), N.º 1, DO ART.º 25º DA LEI 75/2013, D E 12 DE SETEMBRO: -----**

**3.8.1 - FREGUESIA DE SAZES DE LORVÃO PARA REMODELAÇÃO DA ESCOLA PRIMÁRIA DA ESPINHEIRA (1ª FASE).-----**

**Carlos Manuel Santos Sousa (PSD) -----**

Referiu:-----

Vou começar por fazer uma declaração de interesses, para que o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Sazes não pense que tenho alguma coisa contra as obras que executa, e bem, na sua Freguesia. Como não sou contra qualquer obra que seja executada em outras Freguesias.-----

Mas há uma questão que destaca: o Senhor Presidente da Câmara, informou os Senhores Vereadores, numa reunião do Executivo, que o custo das obras estimadas para a requalificação da Escola da Espinheira, era de aproximadamente 8.000€ e nesta proposta de apoio, relativo à 1ª fase da obra, consta o montante de 43.000€. Um valor desta natureza, para uma primeira fase, começa a ser uma obra de alguma envergadura e carece de outros formalismos legais, que não são os mesmos no caso de um arranjo de um telhado ou de uma janela. -----

A questão que coloco ao Senhor Presidente, para não ir pelo que se diz por aí, é a seguinte: foram ou não acautelados todos os formalismos legais para a requalificação daquela escola? O formalismo legal que requer uma obra, em que a 1ª fase tem um investimento de 43.000€, é com certeza diferente de uma obra de 8.000€. -----

**Eduardo da Fonte Ferreira (CDU)-----**

Questionou:-----

Também relativamente à Escola da Espinheira, tendo em conta o investimento que ali é efetuado, qual o uso previsto para este espaço? É para reabrir, ou pretende-se que tenha outra utilização?-----

**Senhor Presidente da Câmara-----**

Sobre esta matéria salientou:-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Já percebi que a remodelação da Escola da Espinheira anda a fazer “urticária” a muita gente, (aqui não me estou a dirigir ao Senhor Deputado Eduardo Ferreira), uns por uma razão, outros por outra.

O objetivo da recuperação daquele espaço é transferir o Jardim de Infância de Sazes de Lorvão, para a Espinheira.-----

Espero que aquele Jardim de Infância esteja aberto por muitos e longos anos, mas se porventura isso não acontecer, não se preocupem com o investimento que a Câmara Municipal fez, pois se cá estiver, com certeza absoluta que vou ajudar a rentabilizá-lo. Um espaço daqueles, com a localização que tem e com a qualidade, mais ou menos formal, que se conseguiu dar àquela obra, será fácil de o tornar rentável. -----

Quanto à questão colocada, foram seguidos todos os formalismos habituais entre a Câmara Municipal e as Freguesias do Concelho, relativamente a estas matérias de apoios financeiros. Se está a fazer muita impressão haver eventualmente algum informalismo, não vou discutir os formalismos que sempre foram hábito nesta casa, desde 2012, 2011, 2010, 2009, 2008, 2007, 2006, 2005, etc.. Posso prometer, é estar mais atento a estas matérias, a partir de hoje. -----

Portanto, Senhores Presidente de Junta: preparem-se porque eventualmente a Assembleia Municipal pode-me estar a exigir que esteja mais atento aos formalismos e nesse caso teremos de trabalhar de outra forma, no relacionamento entre Câmara Municipal e Juntas de Freguesia. -----

De qualquer forma, os procedimentos para obras entre 5.000€ e 150.000€, são exatamente os mesmos. -----

Nos termos da alínea j), n.º 1, do art.º 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do seguinte apoio à Freguesia de Sazes de Lorvão: -

No valor de 43.198,59€ (quarenta e três mil cento e noventa e oito euros e cinquenta e nove cêntimos), correspondente a 100% do valor das obras de remodelação da Escola Primária da Espinheira (1ª fase). -----

### **3.8.2 - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE S. PEDRO DE ALVA E SÃO PAIO DO MONDEGO, PARA AQUISIÇÃO DE MOTOR DE REGA. -----**

Nos termos da alínea j), n.º 1, do art.º 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do seguinte apoio à União das Freguesias de S. Pedro de Alva e São Paio do Mondego:-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



No valor de 98,00€ (noventa e oito euros), correspondente a 50% do valor de aquisição de motor de rega. -----

### **3.8.3 - FREGUESIA DE LORVÃO PARA OBRAS NO RECINTO DA ESCOLA PRIMÁRIA DA AVELEIRA.** -----

Nos termos da alínea j), n.º 1, do art.º 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do seguinte apoio à Freguesia de Lorvão: -----

No valor de 2.728,22€ (dois mil setecentos e vinte e oito euros e vinte e dois cêntimos), correspondente a 100% do valor das obras no recinto da Escola Primária da Aveleira. -----

### **3.8.4 - FREGUESIA DE LORVÃO PARA AQUISIÇÃO DE ROÇADOR.** -----

Nos termos da alínea j), n.º 1, do art.º 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do seguinte apoio à Freguesia de Lorvão: -----

No valor de 390,01€ (trezentos e noventa euros e um cêntimos), correspondente a 50% do valor de aquisição de roçador. -----

### **3.8.5 - FREGUESIA DE LORVÃO PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DE LAVAR.** -----

**Eduardo da Fonte Ferreira (CDU)**-----

No que se refere ao apoio previsto para a Freguesia de Lorvão, para aquisição de máquina de lavar, gostaria de saber a que se destina.-----

O **Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Lorvão** esclareceu que se trata de uma máquina de lavar à pressão, para limpeza dos espaços públicos, uma vez que os orçamentos para reparação da existente eram praticamente no mesmo valor.-----

Admito que como se refere apenas máquina de lavar se pense que será de lavar roupa. Mas não temos assim tanta roupa suja para lavar e até somos muito mais do que solidários, não nos importamos que a nossa seja mais barata e outros comprem outra mais cara. Não temos problemas que as nossas Freguesias congéneres recebam mais. Lorvão ainda nos há-de ajudar a todos a alavancar o Concelho.-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Nos termos da alínea j), n.º 1, do art.º 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do seguinte apoio à Freguesia de Lorvão: -----

No valor de 154,18€ (cento e cinquenta e quatro euros e dezoito cêntimos), correspondente a 50% do valor de aquisição de máquina de lavar.-----

### **3.8.6 - FREGUESIA DE LORVÃO PARA AQUISIÇÃO DE VIATURA. -----**

Nos termos da alínea j), n.º 1, do art.º 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, a atribuição do seguinte apoio à Freguesia de Lorvão: -----

No valor de 11.150,00 € (onze mil cento e cinquenta euros), correspondente a 50% do valor de aquisição de viatura. -----

### **3.8.7 - FREGUESIA DE PENACOVA PARA OBRAS NA SEDE. -----**

Nos termos da alínea j), n.º 1, do art.º 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do seguinte apoio à Freguesia de Penacova: -----

No valor de 2.637,65€ (dois mil seiscientos e trinta e sete euros e sessenta e cinco cêntimos), correspondente a 50% do valor de obras na sede. -----

### **3.9 - PROPOSTA DE NOMEAÇÃO DE AUDITOR EXTERNO ÀS CONTAS DO MUNICÍPIO DE PENACOVA PARA O ANO DE 2015, A APRESENTAR À ASSEMBLEIA MUNICIPAL. -----**

#### **Proposta**

*Nos termos do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais – Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, a apreciação e certificação legal das contas do Município é feita por uma sociedade de revisores oficiais de contas. -----*

*Estabelece ainda aquele diploma legal que o auditor externo é nomeado por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara (art.º 77º, n.º 1, da Lei 73/2013 de 3 de setembro. -----*

*Assim, na sequência da adjudicação do Ajuste Direto n.º 10/2015 – Prestação de Serviços de Auditoria Externa, ao concorrente Marques de Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associados, Lda, pelo montante de 3.974,00€ (três mil novecentos e setenta e quatro euros), acrescido de IVA à taxa legal,*



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



*o Executivo deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal a nomeação do referido Auditor Externo. -----*

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, nomear o referido Auditor Externo. -----

### **3.10 – PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS AO ABRIGO DO N.º 3 DO ART.º 6º DA LEI N. 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO, ALTERADA E REPUBLICADA PELA LEI N.º 22/2015, DE 17 DE MARÇO. -----**

O **Senhor Presidente da Câmara** esclareceu que esta proposta resulta de uma alteração à Lei dos Compromissos. Até à data os compromissos plurianuais eram da competência da Assembleia Municipal, com esta alteração, caso a Assembleia assim o delibere, pode delegar no Presidente da Câmara essa competência, desde que em cada uma dos anos seguintes a despesa não seja superior a 99.759,58€. -----

#### Proposta

*Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso foi aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), tendo sido regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, quanto aos procedimentos necessários à sua implementação. -----*

*O objetivo central da LCPA foi o de evitar a acumulação de pagamentos em atraso nos organismos das Administrações Públicas, ao estabelecer que a execução orçamental não pode conduzir, em momento algum, ao aumento dos pagamentos em atraso, sob pena de reduzir os fundos disponíveis, através da diminuição da receita que neles pode ser incluída. -----*

*A Lei n.º 22/2015, de 17 de março, procede agora à quarta alteração à Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, e 66 - B/2012, de 31 de dezembro. -----*

*Com o objetivo de agilizar os procedimentos e evitar impactes orçamentais a Lei n.º 22/2015, de 17 de março, vem permitir que determinadas competências, atribuídas à Assembleia Municipal e Câmara Municipal, possam ser delegáveis no Presidente de Câmara. -----*

*Assim, de acordo com o n.º 3 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, pode o órgão deliberativo delegar no Presidente de Câmara a*



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



autorização para assunção de compromissos plurianuais, desde que, não excedam o montante a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 179/99, de 8 de junho (valor que atualmente é de 99.759,58€) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos -----

Posto a votação, a Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com 26 (vinte seis) votos a favor e 1 (uma) abstenção, aprovar a delegação de competências prevista no n.º 3 do art.º 6º da Lei n. 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março.-----

Absteve-se o Senhor Eduardo da Fonte Ferreira.-----

### **3.11 - EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA ZONA DO PINHAL E RATIFICAÇÃO DAS DECISÕES TOMADAS PELOS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO NA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO. -----**

**Senhor Presidente da Câmara -----**

Fez uma breve explicação relativamente a este ponto, como consta da informação que se segue: -----

#### **Informação**

*Estiveram presentes em reunião do conselho de administração da Associação dos Municípios da Zona do Pinhal na Sertã, no dia 18/12/2014, os membros do executivo municipal, o Senhor Presidente da Câmara, Humberto Oliveira, o Senhor Vice-presidente da Câmara, João Azadinho e o Senhor Vereador a Tempo Inteiro, Ricardo Simões. -----*

*A reunião teve como objetivo a extinção da Associação dos Municípios da Zona do Pinhal, criada inicialmente por quatro municípios, em 1981, a que posteriormente se associaram mais catorze municípios em 1988, que tinha como fim o desenvolvimento e progresso da região. -----*

*A convocação da reunião foi motivada pela inexistência de atividade há vários anos e à exigência de várias entidades, nomeadamente o Tribunal de Contas, para apresentação de contas. -----*

*O conselho de administração da Associação dos Municípios da Zona do Pinhal recebeu em 07/11/2014 um ofício do Tribunal de Contas, solicitando a apresentação da documentação que formalize a extinção da Associação. -----*

*A Assembleia-Geral foi marcada com carácter de urgência para o dia 18/12/2014 e solicitava a presença dos representantes do município, no caso concreto do Presidente ou seu substituto legal e*



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



mais dois vereadores. A deliberação de extinção da Associação só seria válida se tomada por mais de 75% dos associados (de acordo com o disposto na convocatória). -----

A Assembleia Geral realizou-se nos termos legais exigidos e foi votada e aprovada a extinção da Associação. -----

De acordo com o n.º 2 do artigo 109.º da Lei 75/2013, de 12 setembro, que a seguir se transcreve, cabe aos estatutos especificar os termos da extinção da associação: -----

2 — Os estatutos devem especificar ainda os direitos e obrigações dos municípios associados, as condições das suas saídas e exclusão e da admissão de novos municípios, bem como os termos da extinção da associação e da conseqüente divisão do seu património. -----

O n.º 1 do artigo 9.º dos estatutos da Associação determina: A Associação extingue-se por deliberação de todos os municípios associados. -----

Em conclusão:-----

Salvo melhor opinião, de acordo com a lei e os estatutos mencionados anteriormente, deve o órgão executivo deliberar a extinção da associação, ratificar as decisões tomadas pelos representantes do município na reunião do conselho de administração da Associação dos Municípios da Zona do Pinhal e remeter para deliberação e ratificação do órgão deliberativo as suas próprias deliberações. -----

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com 26 (vinte seis) votos a favor e 1 (uma) abstenção, aprovar a extinção da associação e ratificar as decisões tomadas pelos representantes do município na reunião do conselho de administração da Associação dos Municípios da Zona do Pinhal. -----

Absteve-se o Senhor Eduardo da Fonte Ferreira.-----

### **3.12 - PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL SOBRE ORGANIZAÇÃO E ACESSO AO MERCADO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE ALUGUER EM AUTOMÓVEIS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS.-----**

#### ***Regulamento Municipal sobre Organização e Acesso ao Mercado de Prestação dos Serviços de Transportes de Aluguer em Automóveis Ligeiros de Passageiros***

##### ***Preâmbulo***

Em 2003 foi publicado o Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros – Transportes em Táxi. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



O Regulamento Municipal veio regular as responsabilidades que, por lei foram cometidas ao município ao nível do acesso e organização do mercado, continuando na administração central, nomeadamente, as competências relacionadas com o acesso à atividade.-----

No que concerne ao acesso ao mercado, as câmaras municipais passaram a ser competentes para: -

- Licenciamento de veículos;-----
- Fixação dos contingentes;-----
- Atribuição de licenças;-----
- Atribuição de licenças de táxis para pessoas com mobilidade reduzida.-----

Relativamente à organização do mercado, as câmaras municipais passaram a:-----

- Definir a tipologia de serviço; e-----
- A proceder à fixação dos regimes de estacionamento.-----

Por fim, foram-lhes atribuídos importantes poderes ao nível da fiscalização e em matéria contraordenacional.-----

Entretanto deixaram de fazer sentido algumas normas inscritas no referido Regulamento, havendo também a necessidade de atualizar a denominação de entidades da Administração Central cuja designação está alterada.-----

Acresce ainda que ocorreu uma reorganização administrativa da administração autárquica com a agregação de freguesias e a conseqüente diminuição do número de freguesias/uniões de freguesias do município, pelo que importa proceder à reorganização do regime de estacionamento e tipologia dos serviços.-----

Nestes termos e atendendo ainda à experiência colhida do regulamento em vigor, à demografia e envelhecimento da população concelhia, importa, agora, proceder à alteração e republicação do regulamento em vigor, com vista à sua atualização e adequação às atuais circunscrições administrativas e reais necessidades da população.-----

A presente alteração ao Regulamento teve em conta a consulta às entidades interessadas, nos termos do disposto no artigo 117.º do Código de Procedimento Administrativo, sendo, na sequência dos contributos prestados e tidos por pertinentes, depois aprovada e publicada para apreciação pública e recolha de sugestões nos termos do artigo 118.º do referido Código, pelo prazo de trinta dias. Dá-se, assim, cumprimento ao disposto no artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Assim, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 33.º, n.º 1, alínea k), e 25.º, n.º 1, alínea g), do Regime Jurídico das Autarquias Locais – RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do disposto nos artigos 10.º a 20.º, 22.º, 25.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, alterado pela Lei n.º 156/99, de 14 de setembro, pela Lei n.º 167/99, de 18 de setembro, pela Lei n.º 106/2001, de 31 de agosto, Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de março, pelo Decreto-Lei n.º 4/2004, de 06 de janeiro, e pela Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro, é elaborada a seguinte proposta de alteração ao Regulamento sobre Organização e Acesso ao Mercado de Prestação dos Serviços de Transportes de Aluguer em Automóveis Ligeiros de Passageiros para o Município de Penacova. -----

## **CAPÍTULO I – Disposições gerais**-----

### **Artigo 1.º – Lei habilitante e âmbito de aplicação**-----

O presente Regulamento tem como lei habilitante o Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua atual redação, e aplica-se a toda a área do Município de Penacova. -----

### **Artigo 2.º – Objeto**-----

O presente Regulamento visa disciplinar a atividade dos transportes públicos de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, como tal definidos pelo Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua atual redação, e legislação complementar e adiante designados por transportes em táxi, nomeadamente definindo os termos gerais dos programas de concurso, o regime de estacionamento, a fiscalização e regime sancionatório da responsabilidade da Câmara Municipal de Penacova. -----

### **Artigo 3.º – Definições**-----

Para efeitos do presente Regulamento considera-se:-----

- a) Táxi – o veículo automóvel ligeiro de passageiros afecto ao transporte público, equipado com aparelho de medição de tempo e distância (taxímetro) e com distintivos próprios;-----
- b) Transporte em táxi – o transporte efetuado por meio de veículo a que se refere a alínea anterior, ao serviço de uma só entidade, segundo itinerário da sua escolha e mediante retribuição;-----
- c) Transportador em táxi – a empresa habilitada com alvará para o exercício da atividade de transportes em táxi; -----
- d) Estacionamento fixo – os táxis são obrigados a estacionar em locais determinados e constantes da respetiva licença. -----

## **CAPÍTULO II – Acesso à atividade**-----

### **Artigo 4.º – Licenciamento da atividade**-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



1 – A atividade de transporte em táxi só pode ser exercida por sociedades comerciais ou cooperativas licenciadas pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP (IMT, IP), por estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada ou por empresários em nome individual no caso de pretenderem explorar uma única licença e que sejam titulares de alvará. -----

2 – A licença para o exercício da atividade de transportes em táxi consubstancia-se num alvará, o qual é intransmissível e é emitido por um prazo não superior a cinco anos, renovável mediante comprovação de que se mantêm os requisitos de acesso à atividade. -----

### **CAPÍTULO III – Acesso e organização do mercado** -----

#### **SECÇÃO I – Acesso ao mercado**-----

##### **Artigo 5.º – Veículos** -----

1 – No transporte em táxi só podem ser utilizados veículos automóveis ligeiros de passageiros de matrícula nacional, com lotação não superior a nove lugares, incluindo o do condutor, equipados com taxímetro e conduzidos por motoristas habilitados com certificado de motorista de táxi. -----

2 – As normas de identificação, o tipo de veículo, as condições de afixação de publicidade e outras características a que devem obedecer os táxis, são as estabelecidas na Portaria n.º 277-A/99, de 15 de abril, alterada pela Portaria n.º 1318/2001, de 29 de novembro, pela Portaria n.º 1522/2002, de 19 de dezembro, pela Portaria n.º 2/2004, de 05 de janeiro e pela Portaria n.º 29/2005, de 13 de janeiro e pela Portaria n.º 134/2010, de 02 de março.-----

##### **Artigo 6.º – Licenciamento de veículos**-----

1 – Os veículos afetos ao transporte em táxi estão sujeitos a uma licença a emitir pela Câmara Municipal, nos termos do capítulo IV do presente Regulamento. -----

2 – A licença emitida pela Câmara Municipal é comunicada pelo interessado ao IMT, IP, para efeitos de averbamento no alvará. -----

3 – A licença do táxi e o alvará ou sua cópia certificada pelo IMT, IP devem estar a bordo do veículo. -

4 – A transmissão ou transferência das licenças dos táxis, entre empresas devidamente habilitadas com alvará, deve ser previamente comunicada à Câmara Municipal a cujo contingente pertence a licença, dispondo o interessado de um prazo de 30 (trinta) dias, após a transmissão para proceder a substituição da licença. -----

5 – Pela emissão da licença é paga a taxa no montante estabelecido no Regulamento e Tabela de Taxas em vigor no Município de Penacova. -----

#### **SECÇÃO II – Organização do mercado** -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



#### **Artigo 7.º – Fixação de contingentes** -----

1 – O número de veículos de táxi no concelho constará de contingentes fixados pela Câmara Municipal e publicitados por edital no edifício dos Paços do Município, nos edifícios das juntas respetivas, bem como em jornais locais. -----

2 – A fixação dos contingentes será feita com uma periodicidade não inferior a dois anos e será sempre precedida da audição das entidades representativas do setor. -----

3 – Na fixação do contingente, serão tomadas em consideração as necessidades globais de transporte em táxi na área do Município. -----

4 – Os contingentes e respetivos ajustamentos devem ser comunicados ao IMT, IP aquando da sua fixação. -----

5 – A Câmara fixará os ajustamentos aos contingentes de táxis em simultâneo com a aprovação do presente Regulamento. -----

#### **Artigo 8.º – Táxis para pessoas com mobilidade reduzida** -----

1 – A Câmara Municipal atribuirá licenças de táxis para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida, desde que devidamente adaptados, de acordo com as regras definidas por despacho do diretor-geral de transportes terrestres. -----

2 – As licenças a que se refere o número anterior são atribuídas pela Câmara Municipal fora do contingente e sempre que a necessidade deste tipo de veículos não possa ser assegurada pela adaptação dos táxis existentes no município. -----

3 – A atribuição de licenças de táxis para transporte de pessoas com mobilidade reduzida fora do contingente, será feita por concurso, nos termos estabelecidos neste Regulamento. -----

#### **Artigo 9.º – Locais e regimes de estacionamento** -----

1 - Na área do município de Penacova, é permitido apenas o regime de estacionamento fixo. -----

2 - Excecionalmente, ouvidas as organizações sócio-profissionais do setor: -----

a) Pode a Câmara Municipal, no uso das suas competências próprias em matéria de ordenação do trânsito, alterar, dentro da área para que os contingentes são fixados, os locais onde os veículos podem estacionar, independentemente do regime de estacionamento fixado; -----

b) Por ocasião de acontecimentos que determinem um acréscimo excecional de procura, a Câmara Municipal poderá criar locais de estacionamento temporário de táxis, em local



diferente do fixado e definir as condições em que o estacionamento é autorizado nesses locais. -----

3 – As deliberações de Câmara, que determinem um dos regimes de exceção previstos nas alíneas do número anterior, deverão ser publicitadas em edital e num dos jornais locais pelo período de três dias. -----

4 – Os locais destinados ao estacionamento de táxis serão devidamente assinalados através de sinalização horizontal e vertical. -----

#### **CAPÍTULO IV – Atribuição de licenças** -----

##### **Artigo 10.º – Atribuição de licenças e preenchimento dos lugares no contingente** -----

1 – A atribuição de licenças para o transporte em táxi é da competência da Câmara Municipal de Penacova que dentro do contingente previamente fixado abrirá concurso público às seguintes entidades: -----

- a) Sociedades comerciais ou cooperativas licenciadas pelo IMT, IP; -----
- b) Trabalhadores por conta de outrem e membros das cooperativas licenciadas pelo IMT, IP, que preencham as condições de acesso e exercício da profissão; -----
- c) Estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada ou por empresários em nome individual no caso de pretenderem explorar uma única licença. -----

2 – A licença para o exercício da atividade de transportes em táxi consubstancia-se num alvará, o qual é intransmissível e é emitido por um prazo não superior a cinco anos, renovável mediante comprovação de que se mantêm os requisitos de acesso à atividade. -----

##### **Artigo 11.º – Abertura de concursos** -----

1 – Será aberto um concurso público por cada freguesia, união de freguesias ou grupos de freguesias tendo em vista a atribuição da totalidade das licenças do contingente dessa freguesia, união de freguesias ou grupos de freguesias ou apenas de parte delas. -----

2 – Quando se verifique o aumento do contingente ou a libertação de alguma licença, poderá ser aberto concurso para a atribuição das licenças correspondentes. -----

3 – A cada candidato será concedida apenas uma licença em cada concurso, pelo que deverão os candidatos, na apresentação da candidatura, indicar as preferências das freguesias ou uniões de freguesias a que concorram. -----

##### **Artigo 12.º – Publicitação do concurso** -----

1 – O concurso público inicia-se com a publicação de um anúncio na 2.ª série do Diário da República.



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



2 – O concurso será publicitado em simultâneo, num jornal de circulação nacional e num de circulação local ou regional, bem como por edital a afixar nos locais de estilo e obrigatoriamente na sede ou sedes das juntas de freguesia / união de freguesias para cuja área é aberto o concurso. -----

3 – O período para apresentação de candidaturas será, no mínimo, de 15 dias úteis contados da publicação do anúncio no Diário da República. -----

4 – No período referido no número anterior, o programa de concurso estará à disposição, para consulta dos interessados, nas instalações da Câmara Municipal, bem como em [www.cm-penacova.pt](http://www.cm-penacova.pt), podendo ser adquirido através do pagamento do valor correspondente ao número de fotocópias solicitado, cujo montante está fixado na tabela de taxas e licenças desta Câmara Municipal. -----

#### **Artigo 13.º – Programa de concurso**-----

1 – O programa de concurso define os termos a que obedece o concurso e especificará, nomeadamente, o seguinte: -----

- a) Identificação do concurso; -----
- b) Identificação da entidade que preside ao concurso;-----
- c) O endereço da Câmara Municipal, com menção do horário de funcionamento; -----
- d) A data limite para a apresentação de candidaturas;-----
- e) Os requisitos mínimos de admissão ao concurso; -----
- f) A forma que deve revestir a apresentação das candidaturas, nomeadamente modelos de requerimentos e declarações; -----
- g) Os documentos que acompanham obrigatoriamente as candidaturas;-----
- h) Os critérios que presidem à ordenação dos candidatos e conseqüente atribuição de licenças;-----
- i) Data, hora e local da sessão de abertura das propostas dos candidatos. -----

2 – Da identificação do concurso constará expressamente a área para que é aberto e o regime de estacionamento. -----

#### **Artigo 14.º – Requisitos de admissão a concurso** -----

1 – Só podem apresentar-se a concurso as entidades constantes do artigo 10.º deste Regulamento. --

2 – Os concorrentes deverão fazer prova de terem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e por contribuições para a segurança social. -----

3 – Para efeitos do número anterior, considera-se que têm a situação regularizada os contribuintes que preenchem os seguintes requisitos:-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
[www.cm-penacova.pt](http://www.cm-penacova.pt)

NIF  
506657957



- a) Não sejam devedores perante o Estado de quaisquer impostos ou prestações tributárias e respetivos juros;-----
- b) Estejam a proceder ao pagamento da dívida em prestações nas condições e termos autorizados;-----
- c) Tenham reclamado, recorrido, ou impugnado judicialmente aquelas dívidas, salvo se, pelo facto de não ter sido prestada garantia nos termos do Código de Processo Tributário, não tiver sido suspensa a respetiva execução.-----

#### **Artigo 15.º – Candidatura**-----

A candidatura é feita mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, de acordo com modelo a aprovar pela Câmara Municipal e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:-----

- a) Documento comprovativo da titularidade do alvará emitido pelo IMT, IP;-----
- b) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a situação relativamente às contribuições para a segurança social;-----
- c) Documento comprovativo de situação regularizada relativamente a impostos ao Estado; ----
- d) Declaração de autorização de acesso ou documento em papel correspondente à certidão da conservatória do registo comercial da empresa devidamente atualizado, comprovativo de inexistência de inidoneidade e fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão, conforme o caso;-----
- e) Atestado de residência emitido pela junta de freguesia/união de freguesias local ou cartão de eleitor no caso de concorrente em nome individual;-----
- f) Fotocópia autenticada da declaração de IRC/IRS, consoante o caso, relativa aos dois últimos anos.-----

#### **Artigo 16.º – Apresentação da candidatura**-----

1 – O requerimento de admissão ao concurso, juntamente com os documentos que o instruem, será encerrado em sobrescrito fechado, em cujo rosto se escreverá a palavra «documentos». A proposta será inserida num outro sobrescrito fechado em cujo rosto se escreverá a palavra «propostas». Os dois sobrescritos deverão ser inseridos num terceiro, fechado e lacrado, cujo rosto identificará o concurso e a entidade concorrente.-----

2 – As candidaturas serão apresentadas por mão própria ou pelo correio, registado com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado no anúncio de concurso, no serviço municipal por onde corra o processo.-----

3 – Quando entregues por mão própria a Câmara Municipal emitirá um recibo de entrega do sobrescrito, com a indicação expressa do dia e hora da entrega.-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



4 – As candidaturas que não sejam apresentadas até ao limite do prazo fixado, por forma a nesse dia darem entrada nos serviços municipais, serão consideradas excluídas.-----

5 – A não apresentação de quaisquer documentos a entregar no ato de candidatura, que devam ser obtidos perante qualquer entidade pública, pode não originar a imediata exclusão do concurso, desde que seja apresentado recibo passado pela entidade em como os mesmos documentos foram requeridos em tempo útil.-----

6 – No caso previsto no número anterior, será a candidatura admitida condicionalmente, devendo aqueles ser apresentados nos dois dias úteis seguintes ao do limite do prazo para apresentação das candidaturas, findos os quais será aquela excluída.-----

#### **Artigo 17.º – Critérios de atribuição de licenças**-----

Na classificação dos concorrentes e na atribuição de licenças serão tidos em consideração os seguintes critérios de preferência, por ordem decrescente: -----

- a) Nunca ter sido contemplado em concursos anteriores realizados após a aprovação do presente Regulamento;-----
- b) Localização da sede social na freguesia/união de freguesias para que é aberto o concurso;
- c) Localização da sede social em freguesia/união de freguesias da área do município; -----
- d) Número de anos de atividade no setor;-----
- e) Número de postos de trabalho, com caráter de permanência, afetos a cada viatura, referente aos dois anos anteriores ao concurso; -----
- f) Rentabilidade económica resultante da média aritmética da faturação anual de cada viatura, com IVA incluído, referente aos últimos anos anteriores ao concurso; -----
- g) Localização da sede social em município contíguo. -----

#### **Artigo 18.º – Regime supletivo** -----

Aos procedimentos do concurso para atribuição das licenças são aplicáveis, subsidiariamente e com as necessárias adaptações, as normas dos concursos para aquisição de bens e serviços vigentes à data da abertura do concurso a que corresponde atualmente o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro. -----

#### **Artigo 19.º – Análise de candidaturas**-----

Findo o prazo para apresentação de candidatura a que se refere o n.º 2 do artigo 16.º deste Regulamento, o Júri do concurso, apresenta à Câmara Municipal, um relatório fundamentado com a classificação ordenada dos candidatos para efeitos de atribuição de licença, de acordo com o critério de classificação fixado.-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



**Artigo 20.º – Atribuição de licença** -----

1 – A Câmara Municipal, tendo presente o relatório apresentado, dará cumprimento ao artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, dando aos candidatos o prazo de 10 dias úteis para se pronunciarem sobre o mesmo. -----

2 – Recebidas as reclamações dos candidatos, serão as mesmas analisadas pelo Júri do concurso que apresentará à Câmara Municipal um relatório final, devidamente fundamentado, para decisão definitiva sobre a atribuição de licença. -----

3 - Da deliberação que decida a atribuição de licença deve constar obrigatoriamente: -----

- a) Identificação do titular da licença; -----
- b) A freguesia/união de freguesias, em cujo contingente se inclui a licença atribuída; -----
- c) O local de estacionamento, se for caso disso; -----
- d) O número dentro do contingente; -----
- e) A definição do prazo para o futuro titular da licença proceder ao licenciamento do veículo, nos termos do artigo seguinte. -----

**Artigo 21.º – Emissão da licença**-----

1 – Dentro do prazo estabelecido na alínea e) do n.º 3 do artigo anterior, o futuro titular da licença apresentará o veículo na Câmara Municipal para verificação das condições constantes da Portaria n.º 277-A/99, de 15 de abril, na sua atual redação. -----

2 – Após a vistoria ao veículo nos termos do número anterior e nada havendo a assinalar, a licença é emitida pelo Presidente da Câmara Municipal, a pedido do interessado, devendo o requerimento ser feito em duplicado, em impresso próprio fornecido pela Câmara Municipal, e ser acompanhado dos seguintes documentos, a apresentar também em duplicado, cujos originais serão devolvidos ao requerente após conferência de: -----

- a) Alvará de acesso à atividade emitido pelo IMT,IP;-----
- b) Certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial ou bilhete de identidade/cartão de cidadão, no caso de pessoas singulares;-----
- c) Livrete do veículo e título de registo de propriedade ou DUA (Documento Único Automóvel);-----

3 – A Câmara Municipal devolverá ao requerente um duplicado do requerimento devidamente autenticado, o qual substitui a licença por um período máximo de 30 dias. -----



4 – A licença obedece ao modelo e condicionalismo previsto no Despacho n.º 8894/99 (2.ª série), da Direção-Geral de Transportes Terrestres (Diário da República, 2.ª série n.º 104, de 5 de maio de 1999).-----

5 – Pela emissão das licenças são devidas as taxas previstas no regulamento e tabela de taxas do Município.-----

**Artigo 22.º – Veículos turísticos e isentos de dísticos** -----

Ficam sujeitos às disposições legais fixadas em legislação especial os veículos previstos no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua redação atual. -----

**Artigo 23.º – Publicidade e divulgação da concessão da licença**-----

1 – A Câmara Municipal dará imediata publicidade à concessão da licença através de edital a afixar nos Paços do Município e nas sedes da(s) junta(s) da(s) freguesia(s)/união(ões) de freguesias abrangida(s), bem como em aviso a publicar num dos jornais mais lidos na área do Município. -----

2 - A Câmara Municipal comunicará a concessão da licença e o teor desta: -----

- a) Ao Presidente da Junta de Freguesia/União de Freguesias respetiva; -----
- b) Aos comandantes das forças de segurança existentes no concelho; -----
- c) Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP; -----
- d) À Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária; -----
- e) As organizações socioprofissionais do setor; -----
- f) À direção de finanças. -----

**Artigo 24.º – Caducidade da licença**-----

1 - A licença do táxi caduca nos seguintes casos: -----

- a) Quando não for iniciada a exploração nos 90 (noventa) dias posteriores à emissão da licença; -----
- b) Quando o alvará emitido pelo IMT, IP não for renovado;-----
- c) Sempre que haja abandono do exercício da atividade;-----

2 – Os titulares de licenças emitidas pela Câmara Municipal devem fazer prova da renovação do alvará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. -----

3 – Caducada a licença, a Câmara Municipal determina a sua cassação, a qual tem lugar na sequência de notificação feita através de carta registada com aviso de receção para a última residência/sede social fornecida pelo respetivo titular.-----

**Artigo 25.º – Abandono do exercício da atividade** -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Salvo caso fortuito ou de força maior, bem como de exercício de cargos sociais ou políticos, considera-se que há abandono do exercício da atividade sempre que os táxis não estejam à disposição do público durante 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) interpolados dentro do período de um ano. -----

## **CAPÍTULO V – Condições de exploração do serviço** -----

### **Artigo 26.º – Tipos de serviço**-----

Os serviços de transporte em táxi são prestados em função da distância percorrida e dos tempos de espera, ou: -----

- a) À hora, em função da duração do serviço;-----
- b) A percurso, em função dos preços estabelecidos para determinados itinerários; -----
- c) A contrato, em função de acordo reduzido a escrito por prazo não inferior a 30 (trinta) dias, onde constam, obrigatoriamente, o respetivo prazo, a identificação das partes e preço acordado; -----
- d) A quilómetro, quando em função da quilometragem a percorrer. -----

### **Artigo 27.º – Prestação obrigatória de serviços** -----

1 – Os táxis devem estar à disposição do público de acordo com o regime de estacionamento fixado, não podendo ser recusados os serviços solicitados em conformidade com a tipologia prevista no presente Regulamento, salvo o disposto no número seguinte. -----

2 - Podem ser recusados os seguintes serviços:-----

- a) Os que impliquem a circulação em vias manifestamente intransitáveis pelo difícil acesso ou em locais que ofereçam notório perigo para a segurança do veículo, dos passageiros ou do motorista; -----
- b) Os que sejam solicitados por pessoas com comportamento suspeito de perigosidade. -----

3 – Os táxis podem, independentemente da zona em que operem, efetuar paragem para tomada de passageiros quando circulem na via pública com a indicação de LIVRE, exceto a menos de 50 (cinquenta) metros de uma praça assinalada e ocupada. -----

4 - Para efeito do presente regulamento considera-se:-----

- a) Estacionamento – A imobilização de um veículo que não constitua paragem e que não seja motivada por circunstâncias próprias da circulação;-----
- b) Paragem – Imobilização de um veículo pelo tempo estritamente necessário à entrada e saída de passageiros, devendo o condutor retomar, de imediato, a marcha. -----

### **Artigo 28.º – Transporte de bagagens e de animais**-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



1 – O transporte de bagagens só pode ser recusado nos casos em que as suas características prejudiquem a conservação do veículo. -----

2 – É obrigatório o transporte de cães guia de passageiros invisuais e de cadeiras de rodas ou outros meios de marcha de pessoas com mobilidade reduzida, bem como de carrinhos e acessórios para o transporte de crianças. -----

3 – Não pode ser recusado o transporte de animais de companhia, desde que devidamente acompanhados e acondicionados, salvo motivo atendível, designadamente a perigosidade, o estado de saúde ou de higiene. -----

#### **Artigo 29.º – Regime de preços** -----

Os transportes em táxi estão sujeitos ao regime de preços fixado em legislação especial. -----

#### **Artigo 30.º – Taxímetros** -----

1 – Os táxis devem estar equipados com taxímetros homologados e aferidos por entidade reconhecida para efeitos de controlo metrológico dos aparelhos de medição de tempo e de distância. -

2 – Os taxímetros deverão estar colocados na metade superior do tablier ou em cima deste, em local bem visível pelos passageiros, não podendo ser aferidos os que não cumpram esta condição. -----

#### **Artigo 31.º – Motoristas de táxis** -----

1 – No exercício da sua atividade os táxis apenas poderão ser conduzidos por motoristas titulares de certificado de motorista de táxi (CMT), CMT provisório ou o comprovativo da entrega da declaração prévia referida no n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 6/2013, de 22 de janeiro. -----

2 – O título supra referido, para o exercício da profissão de motorista de táxi deve ser colocado no lado superior direito do para-brisas, de forma visível para os passageiros. -----

#### **Artigo 32.º – Deveres do motorista de táxi** -----

Os deveres do motorista de táxi estão previstos no artigo 2.º da Lei n.º 6/2013, de 22 de janeiro. -----

#### **CAPÍTULO VI – Fiscalização e regime sancionatório** -----

#### **Artigo 33.º – Entidades fiscalizadoras** -----

São competentes para a fiscalização das normas constantes no presente Regulamento, o IMT, IP, a Câmara Municipal, a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública. -----

#### **Artigo 34.º – Contraordenações** -----



1 – O processo de contraordenação inicia-se oficiosamente mediante denúncia das autoridades fiscalizadoras ou de particulares. -----

2 – A tentativa e a negligência são puníveis. -----

**Artigo 35.º – Competência para a aplicação das coimas** -----

1 – Sem prejuízo dos regimes sancionatórios previstos no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, o processamento das contraordenações previstas no artigo 37.º compete à Câmara Municipal e a aplicação das coimas é da competência do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador em quem delegar essa competência. -----

2 – A Câmara Municipal deve comunicar ao IMT, IP e às associações sócio-profissionais do setor as infrações cometidas e respetivas sanções. -----

**Artigo 36.º – Exercício irregular da atividade** -----

São puníveis com a coima de 150,00 euros a 449,00 euros as seguintes infrações: -----

- a) O incumprimento do regime de estacionamento previsto no artigo 9.º do presente Regulamento; -----
- b) A inobservância das normas de identificação e características dos táxis previstas no Decreto-Lei n.º 277-A/99, de 15 de abril, na sua atual redação; -----
- c) A inexistência da licença do táxi ou do alvará ou da sua cópia certificada a bordo do veículo; -----
- d) O abandono da exploração do táxi nos termos do artigo 25.º do presente Regulamento; -----
- e) O incumprimento do disposto no artigo 26.º do presente Regulamento; -----
- f) O abandono injustificado do veículo em violação do disposto no artigo 27.º do presente Regulamento. -----

**Artigo 37.º – Falta de apresentação de documentos** -----

A não apresentação da licença do táxi, do alvará ou da sua cópia certificada no ato de fiscalização constitui contraordenação e é punível nos termos previstos na alínea c) do artigo anterior, salvo se o documento em falta for apresentado no prazo de oito dias à autoridade indicada pelo agente de fiscalização, caso em que a coima é de 50,00 euros a 250,00 euros. -----

**Artigo 38.º – Violação dos deveres de motoristas de táxi** -----

A violação dos deveres do motorista de táxi constitui contraordenação punível com coima e sanções acessórias previstas nos artigos 23.º e 26.º da lei n.º 6/2013, de 22 de janeiro, da competência do IMT, IP. -----

**Artigo 39.º – Produto das coimas** -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Assembleia Municipal

O produto das coimas, previstas nos artigos 36.º a 38.º do presente Regulamento, é distribuído pela seguinte forma:-----

- a) 20 % para entidade competente para a aplicação da coima, constituindo receita própria; ----
- b) 20 % para a entidade fiscalizadora, exceto quando esta não disponha da faculdade de arrecadar receitas próprias, revertendo, neste caso, para o Estado; -----
- c) 60 % para o Estado. -----

## **CAPÍTULO VII – Disposições finais e transitórias**

### **Artigo 40.º – Substituição das licenças por força da reorganização administrativa-----**

1 – As licenças emitidas para as freguesias que por força da reorganização administrativa foram agrupadas em uniões de freguesias, serão substituídas pela Câmara Municipal no prazo de três meses após a entrada em vigor do presente Regulamento, sem custos para os seus titulares. -----

2 – Após o decurso do prazo referido no número anterior a emissão da nova licença será taxada nos termos do regulamento e tabela de taxas do Município. -----

### **Artigo 41.º – Casos omissos -----**

Os casos omissos ao presente Regulamento são resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal. -----

### **Artigo 42.º – Prazos -----**

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos constantes do presente Regulamento contam-se nos termos do Código de Procedimento Administrativo. -----

### **Artigo 43.º – Norma revogatória-----**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros – Transportes em Táxi aprovado pela Assembleia Municipal em 29 de abril de 2003. -----

### **Artigo 44.º – Entrada em vigor-----**

O presente Regulamento entra em vigor no décimo quinto dia após a sua publicação. -----

## Anexo I.I

### Estacionamento fixo

<b>Freguesia / União de freguesias</b>	<b>Fixados</b>	<b>Ocupados</b>	<b>Vagos</b>	<b>Locais de estacionamento</b>
Carvalho	1	1	0	Carvalho



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



<i>Figueira de Lorvão</i>	2	2	0	<i>Figueira de Lorvão (1) Gavinhos (1)</i>
<i>Lorvão</i>	2	2	0	<i>Aveleira (1) Rua Evaristo Lopes Guimarães – Lorvão (1)</i>
<i>Penacova</i>	7	7	0	<i>Avenida 5 de outubro</i>
<i>Sazes do Lorvão</i>	1	1	0	<i>Sazes do Lorvão</i>
<i>Friúmes e Paradela</i>	2	2	0	<i>Friúmes (2) Paradela (2)</i>
<i>Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego</i>	2	2	0	<i>Oliveira do Mondego (2) Travanca do Mondego (2)</i>
<i>São Pedro de Alva e São Paio de Mondego</i>	3	3	0	<i>Praça Mário da Cunha Brito (3, São Paio de Mondego (3)</i>

*Anexo I.II*

**TAXAS e LICENÇAS**

**A – Exercício da atividade**

- 1 – Emissão de licença de transporte em táxi – € 50,00; -----
- 2 – Transmissão da licença – € 125,00; -----
- 3 – Substituição da licença – € 50,00; -----
- 4 – Averbamentos, por cada: -----
- 4.1 – De sede ou residência – € 50,00; -----
- 4.2 – De nome ou designação social – € 50,00; -----
- 4.3 – Outros averbamentos – € 50,00; -----
- 5 – Duplicados, segundas vias ou substituição de documentos – € 25,00. -----

**B – Publicidade**

- 1 – Por viatura e por ano: € 50,00. -----

**Aprovado pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 07/04/2015. -----**



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



**Aprovado pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 25/04/2015.** -----

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com 26 (vinte seis) votos a favor e 1 (uma) abstenção, aprovar o Regulamento Municipal sobre Organização e Acesso ao Mercado de Prestação dos Serviços de Transportes de Aluguer em Automóveis Ligeiros de Passageiros. -----

Absteve-se o Senhor Eduardo da Fonte Ferreira. -----

### **3.13 - PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE SALVAGUARDA E VALORIZAÇÃO DOS NÚCLEOS DOS MOINHOS DE VENTO, MOINHOS DE ÁGUA E FORNOS DE CAL.** -----

#### **Preâmbulo**

*O concelho de Penacova possui vários aglomerados de moinhos que constituem um património de inegável valor turístico-cultural. A localização geográfica, a altitude e as condições favoráveis à prática agrícola, permitiram ao concelho a existência de um dos maiores conjuntos de moinhos de vento da zona centro ou mesmo do país. Contribuíram para evidenciar a sua importância como atividade transformadora no contexto sócio-económico da região.* -----

*Os moinhos, pequenas fábricas de fazer farinha, estavam condicionados pelo vento, mas mesmo assim, laboravam entre cinco a seis horas por dia. Numa tarde de vento, uma só mó podia moer entre oitenta a cem quilogramas de milho. Se o vento fosse fraco ou irregular a moagem reduzia-se a metade, ou menos.* -----

*Complementares aos moinhos de vento havia moinhos de água, as denominadas azenhas, nos rios e ribeiras. A complementaridade entre moinhos de vento movidos a energia eólica e moinhos de água movidos a energia hidráulica traduzia uma hierarquização. Esta alternância era determinada pelas possibilidades de laboração das azenhas das ribeiras, assumindo os moinhos de vento um carácter somente supletivo. As azenhas constituíam assim o engenho principal. Era o seu período de laboração, e não o dos moinhos de vento que determinava o regime de alternância anual.* -----

*As vantagens que permitiam uma maior regularidade do trabalho da azenha em termos da qualidade da farinha produzida, ligadas ao facto de se tratar de um engenho menos exigente quanto à assistência que exigia e localizado próximo da residência ou dos campos agrícolas, possibilitavam ao moleiro realizar outras atividades diariamente. O trabalho no moinho de vento implicava que o moleiro se deslocasse para uma zona mais afastada e isolada da sua residência. Por outro lado, as características destes moinhos, bem como, o horário de laboração, determinado pelo vento, provocava um esforço físico mais desgastante.* -----



*A partir da década de 1950 os moinhos começaram a entrar em decadência, devido nomeadamente: à florestação dos montes que impossibilitava que o vento chegasse com força às velas; à substituição do milho por outras culturas; à mecanização dos sistemas de moagem e proliferação das padarias que passaram a abastecer as aldeias de pão. -----*

*Atualmente, encontramos moinhos de vento na Serra da Atalhada, Arroiteia, Serras da Aveleira e Roxo, Gavinhos, Paradela de Lorvão e Portela de Oliveira. Existem moinhos de água no Rio Alva e nas ribeiras de Arcos, Carvalhais, Gondelim, Aveledo, Carvalho, Ameal, Lorvão e Presa. -----*

*Com o objetivo de preservar a história dos moinhos de vento e de água e a memória dos seus moleiros, a Câmara Municipal de Penacova fez o aproveitamento na Portela de Oliveira, do espaço molinológico onde se insere o Museu do Moinho Vitorino Nemésio. Com o mesmo objetivo foi elaborado o presente regulamento. -----*

*A história da produção de cal do concelho de Penacova remontará aos séc. XVII e XVIII, período em que se terá dado a construção do Forno do Pisão, nas proximidades de Lorvão, visando suprimir as necessidades do Mosteiro. Nas fontes escritas, os fornos de cal de Penacova são referidos a partir de 1860, indicando a expansão da produção de cal, para além da zona de influência do Mosteiro. A cal estaria presente, em representação do concelho, na Exposição Distrital de Coimbra de 1869 e no IV Congresso Beirão realizado em 1929. -----*

*Ainda que possuindo diferentes estados de conservação, quem nos visita, poderá, ainda hoje, aperceber-se da importância desta indústria bem patente nos 23 fornos de cal ainda existentes no concelho, distribuídos por Ferradosa, Sernelha, Arroeiros-Riba de Cima, Lorvão, Carregal-Frúmes, Galiana e, obviamente, no Casal de Santo Amaro, onde se localiza o maior e melhor conservado conjunto: 10 fornos, localizados em 2 núcleos distintos. -----*

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objetivo**

*O presente Regulamento estabelece o regime jurídico relativo à proteção dos moinhos de vento, moinhos de água e fornos de cal, incluindo a envolvente paisagística que os sustenta. -----*

### **Fins e âmbito de aplicação**

#### **Artigo 2.º**

##### **Fins**

*No sentido da salvaguarda e revitalização dos conjuntos dos moinhos de vento, moinhos de água e fornos de cal, são definidos os seguintes objetivos gerais a atingir: -----*



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



- a) *Preservação, valorização e melhoria do imóveis e sua envolvente, visando a promoção da qualidade urbana, ambiental e desenvolvimento coeso e sustentável.* -----
- b) *Promover a execução de obras de conservação, que se destinam a manter as edificações nas condições existentes à data da sua construção, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza;* -----
- c) *Manutenção e reforço da sua identidade;* -----
- d) *Proibição à alteração do aspeto exterior e envolvente confinante;* -----
- e) *Manutenção das características morfológicas;* -----
- f) *Correção de dissonâncias e anomalias arquitetónicas definidas nas condicionantes funcionais e formais a observar em todas as intervenções urbanísticas;* -----
- g) *Incentivo e apoio à execução de obras de conservação, designadamente através do fomento da participação equilibrada dos agentes económicos, sociais e culturais.* -----

## Artigo 2.º

### Âmbito

O presente Regulamento aplica-se: -----

- a) *Aos Núcleos de moinhos, localizados nas Serras:*-----
  - I. *Atalhada;*-----
  - II. *Arroteia;*-----
  - III. *Aveleira;*-----
  - IV. *Roxo;*-----
  - V. *Gavinhos;*-----
  - VI. *Paradela e Lorvão;*-----
  - VII. *Portela de Oliveira.*-----
- b) *Aos moinhos de água, localizados:*-----
  - I. *Rio Alva;*-----
  - II. *Ribeira de Arcos;*-----
  - III. *Ribeira de Carvalhais;*-----
  - IV. *Ribeira de Gondelim;*-----
  - V. *Ribeira de Aveledo;*-----
  - VI. *Ribeira de Carvalho;*-----
  - VII. *Ribeira do Ameal;*-----
  - VIII. *Ribeira de Lorvão;*-----
  - IX. *Ribeira da Presa.*-----
- c) *Aos fornos de cal, localizados:*-----
  - I. *Casal de Santo Amaro;*-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



II. *Pisão – Lorrão (Este conjunto, foi classificado pela Portaria n.º 637/2010, publicada no DR, 2ª série, n.º 164 de 24 de agosto de 2010, Conjunto de Interesse público, tendo a mesma Portaria fixado a respetiva Zona Especial de Proteção (ZEP).-----*

## **CAPÍTULO II**

### **Regime e tipos de intervenção**

#### **Artigo 3.º**

##### *Definições e tipos de intervenção*

1 - *O Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, articulado com o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, impõe as definições a que o presente Regulamento está subordinado e que constam do número seguinte. -----*

2 - *As intervenções a levar a efeito sobre os moinhos de vento, moinhos de água, fornos de cal e sua envolvente, para efeitos da sua aplicação e correta leitura, devem enquadrar-se nos seguintes tipos:---*

- a) *«Acomodação»: a ação que visa a alteração da utilização consequente da alteração do desígnio cultural, social e económico da edificação; -----*
- b) *«Eliminação de elementos dissonantes»: as ações que visam eliminar edificações ou parte das mesmas que não se integrem no ambiente em que se inserem quer pelo seu aspeto, volume, textura, cor ou qualquer outro aspeto descaracterizador; -----*
- c) *«Estabilização»: as ações que visam restabelecer a capacidade de suporte estático dos materiais que constituem o edifício, estruturais ou não, utilizando preferencialmente técnicas e matérias tradicionais de construção; -----*
- d) *«Limpeza e Manutenção»: as ações que visam aumentar a existência do edifício, salvaguardado o seu normal funcionamento; -----*
- e) *«Preservação»: as ações que visam atrasar o modo de desgaste de um edifício, sem alterar os elementos que o constituem e sua tipologia original/tradicional, de forma a perlongar a sua existência;-----*
- f) *«Reabilitação»: as ações que visam harmonizar e melhorar as circunstâncias funcionais de um edifício, sendo possível a alteração da ordenação espacial, mantendo os elementos estruturais e a imagem global exterior do edifício.-----*
- g) *«Reedificação»: as ações que visam construir um edifício ou partes do mesmo em detrimento de um outro destruído por causas naturais ou infligidas, salvaguardando a imagem arquitetónica, materiais e métodos construtivos do edifício original. -----*
- h) *«Reparação» as ações que usualmente visam a necessidade de manutenção e/ou substituição parcial da edificação ou de um elemento arquitetónico sem comprometer a natureza dos materiais e métodos construtivos do edifício original; -----*



i) «Restauro»: as ações que visam a reposição da situação original do edifício, salvaguardando os valores estéticos e históricos do mesmo.-----

3 – As intervenções definidas anteriormente tendem à clarificação e pormenorização das diferentes operações urbanísticas definidas no Regime da Urbanização e da Edificação, que correspondem ao seguinte: -----

a) «Acomodação»: está incluída na definição de «Obras de alteração», sujeita a licença administrativa, nos termos do disposto no artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. -----

b) «Estabilização, Limpeza e Manutenção, Preservação, Reabilitação, Reedificação, Reparação e Restauro»: estão incluídos na definição de «Obras de conservação», isentas de controlo prévio nos termos do disposto no artigo 6.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. -----

c) «Eliminação de elementos dissonantes»: caso o edifício ou parte do mesmo a demolir seja de área e volume inferior ao edifício principal a manter, estão incluídos na definição de «Obras de conservação», isentas de controlo prévio nos termos do disposto no artigo 6.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. -----

4 – Todas as intervenções que se pretendam levar a efeito nos moinhos de água e forno de cal, localizados no Pisão – Lorrão, estão sujeitos a licença administrativa, nos termos do disposto no artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, dado serem imóveis classificados. -----

5 – Deverão, no âmbito da aplicação do presente Regulamento, ser consideradas as presentes definições: -----

a) «Edifício classificado» edifício com grau de proteção definido na lei que visa proteger e conservar o seu valor histórico e arquitetónico, bem como da sua envolvente; -----

b) «Ruína» edifício que apresenta um esgotamento generalizado dos seus elementos estruturais ou fundamentais, consubstanciado em restos, destroços ou vestígios do mesmo. --

### **CAPÍTULO III**

#### **Normas gerais de intervenção**

##### **Artigo 4.º**

##### **Regras Gerais**

Sem prejuízo das regras gerais estabelecidas no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município, a execução de quaisquer intervenções nos moinhos vento, moinhos de água e fornos de cal implica sujeição às regras seguintes: -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



- a) As intervenções que se pretendam vir a executar, devem assegurar a valorização do edifício e seu conjunto, através de ações que visem a sua salvaguarda; -----
- b) As especificidades históricas e arquitetónicas dos edifícios devem ser preservadas, no que se refere à sua implantação, alinhamentos, logradouros, estrutura resistente, altura, volume, configuração da cobertura e materiais de acabamento final; -----
- c) As intervenções devem ter por premissa a proteção e ou a requalificação das características históricas e arquitetónicas e a sua integração na envolvente, garantindo a sua permanência futura; -----
- d) Se do decorrer da aplicação da legislação específica ou dos regulamentos gerais da edificabilidade resultar a diminuição das características que definem a identidade ao edifício aquando da sua intervenção, no que se refere ao nível do ruído, do ambiente e das acessibilidades, admite-se o seu não cumprimento, desde que devidamente justificado, não podendo, contudo, serem agravadas as condições pré-existentes, nos termos do disposto no artigo 60.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação; -----
- e) Os trabalhos de manutenção, conservação e preservação devem ser efetuados pelo menos uma vez em cada período de oito anos, de modo a impedir a necessidade de intervenções mais exigentes, devendo visar uma estratégia integrada de prevenção do edificado; -----
- f) Os elementos originais/tradicionais dos edifícios, aquando da sua reabilitação, devem assegurar as características, dimensões e configurações dos existentes à data da construção do edifício original; -----
- g) As alterações de uso que se pretendam levar a efeito devem conciliar-se com as especificidades do edifício e sua estrutura existente sem provocar rotura com as tipologias arquitetónicas, no qual os novos programas de uso devem adaptar-se às condicionantes existentes; -----
- h) Caso os edifícios se encontrem em conflito arquitetónico e estético com a envolvente no que se refere a volumetria, forma, cores e materiais devem ser intervencionados de forma a serem integrados no ambiente circundante; -----
- i) Só pode ser autorizada a demolição de edifícios quando apresentem estado avançado de ruína e ponham em causa a segurança de pessoas e bens; -----
- j) A demolição não autorizada de edifícios, no todo ou em parte, obriga o proprietário à reedificação do mesmo com as mesmas características do original, não podendo existir aumento de áreas de implantação, área de construção, área útil, cêrcea e volumetria; -----
- k) Em caso de reconversão urbanística, de uma área específica, visando melhorar as condições de acessibilidade, as demolições de edifícios são poderão acontecer caso exista um projeto de reorganização aprovado onde seja indiscutível o interesse coletivo; -----



*l) As novas construções e/ou interpretações que se pretendam levar a efeito devem respeitar a harmonia do conjunto, no que se refere a formas e materiais, visando realçar e valorizar o ambiente em que se inserem; -----*

*m) As espécies arbóreas ou arbustivas devem ser preservadas, sendo possível o seu derrube somente nos casos de melhoria das condições fundamentais ao uso, de discordância paisagística, de características infestantes e nos casos em que sejam provocados danos construtivos ao edifício; -----*

#### **Artigo 5.º**

#### **Regras Especiais**

*Sem prejuízo do disposto no artigo 4.º e quando não existirem os instrumentos de planeamento referentes a Áreas de Reabilitação Urbana, Planos de Pormenor ou Planos de Salvaguarda dos conjuntos edificados, a realização de quaisquer intervenções nas zonas abrangidas por este Regulamento fica sujeita às seguintes regras: -----*

#### **1 - Utilização dos edifícios: -----**

*a) É permitida a alteração do uso dos edifícios unicamente para fins turísticos, comércio e serviços, desde que um dos edifícios, em cada núcleo de conjuntos edificados, mantenha o uso original. -----*

*b) É permitida a alteração do uso dos edifícios unicamente para fins turísticos, comércio e serviços, desde que o edifício individualizado, que não se integre em conjuntos edificados, garanta 50% do uso original na área construída. -----*

#### **2 - Volumetria -----**

*a) O volume total dos edifícios deve ser mantido, com exceção dos casos em que se verifica a melhoria da harmonia do conjunto edificado, devendo compatibilizar-se com as cêrceas dos edifícios imediatamente contíguos. -----*

#### **3 - Logradouro -----**

*a) É proibido qualquer tipo de impermeabilização dos solos integrantes dos logradouros dos edifícios; -----*

*b) É proibida a vedação dos logradouros através de muros, vedações em rede ou qualquer outro material; -----*

*c) É proibida a plantação de qualquer tipo de vegetação que desvirtue o enquadramento paisagístico da zona envolvente; -----*

*d) É proibida a mobilização de solos que altere a topografia do local. -----*

#### **4 - Paredes exteriores e superfícies arquitetónicas -----**



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



- a) Nos paramentos exteriores dos edifícios que definem o conjunto onde se inserem, devem ser mantidos e respeitados os elementos que os constituem, no que se refere a cantarias, cornijas, cunhais, frisos, molduras, óculos, pilastras, vãos, varandas ou quaisquer outros elementos que imputem valor arquitetónico ao edifício; -----
- b) Não é autorizada a aplicação de tintas texturadas, areadas, esponjadas ou brilhantes nos paramentos dos edifícios;-----
- c) Os elementos de pedra que pelo decurso do tempo tenham sido destruídos devem ser substituídos por outros semelhantes em dimensões, textura, cor e tipo, sendo proibida a placagem ou forra;-----
- d) Permite-se a exceção da alínea anterior nos casos em que os elementos de pedra tenham sido parcialmente destruídos, permitindo-se o reparo com pó de pedra ou argamassa compatível na sua composição, textura e cor;-----
- e) Os elementos pétreos a usar devem ter as mesmas características dos que constam do edifício original;-----
- f) É proibida a afixação de quaisquer objetos dos elementos pétreos das fachadas; -----
- g) Não são permitidos quaisquer estruturas de ensombramento provisórias ou fixas, à exceção do descrito na alínea do presente artigo referente à publicidade. -----

#### 5 - Portas, janelas e outros vãos-----

- a) As padieiras, os parapeitos, as soleiras e as ombreiras devem respeitar as especificidades e materiais do edifício original, não sendo permitido mosaicos, tijoleiras ou perfilados de betão; -----
- b) As caixilharias das portas e janelas deverão sempre obedecer ao desenho tradicional e deverão somente integrar os materiais tradicionais;-----
- c) Não é permitida a implementação de vãos de vidro espelhado, foscos, rugosos ou martelados, tal como todos aqueles que pela sua configuração e cor possam por em causa a harmonia do conjunto edificado; -----
- d) No sentido de ser corrigida a térmica e acústica do edifício, deve optar-se pela caixilharia dupla colocada pelo interior, podendo esta ser associada à porta. No que se refere aos vãos referentes às janelas, podem ser permitidos excepcionalmente a utilização de vidro duplo se não for alterada a tipologia e dimensão dos componentes do caixilho original;-----
- e) É proibida a inclusão de estores de qualquer tipo de material nos vãos dos edifícios, debruçados sobre o exterior do mesmo;-----
- f) É proibida a utilização de madeiras envernizadas em padieiras, parapeitos, soleiras e ombreiras; -----



g) O aspeto visual das caixilharias, no que se refere à cor, devem ser as tradicionalmente utilizadas. -----

#### 6 - Coberturas -----

a) Os telhados devem ser revestidos com os mesmos materiais iguais aos do edifício original, devendo ser respeitada o aspeto, escala, forma, pendente e orientação dos planos.

#### 7 - Equipamentos técnicos -----

a) Nas coberturas tal como nos paramentos é proibida, desde que visível, a aplicação de antenas, aparelhos de ar condicionado ou de outros elementos acessórios que prejudiquem a harmonia do conjunto edificado e paisagístico envolvente; -----

b) Nos paramentos exteriores que confinem com o espaço público são proibidos chaminés e mangas de ventilação ou extração de ar; -----

c) Todos os cabos, condutas ou qualquer outro tipo de redes de distribuição ou interligação de infraestruturas devem ser subterrâneos, integrados no edifício, e não podem ser colocados nos paramentos exteriores dos edifícios; -----

d) Os armários e os contadores só podem ser implementados nas fachadas, com dimensões reduzidas e de forma a não prejudicarem a leitura do edifício, no qual devem ser ocultos e sem sensores visíveis, dotados de porta única com acabamento idêntico ao do plano da fachada. -----

#### 8 – Publicidade -----

a) Os suportes publicitários que se pretendam implementar, adossados à estrutura da fachada, fixos ou amovíveis, devem ser elementos de valorização da fachada, não a descaracterizando; -----

b) As dimensões dos suportes publicitários devem coadunar-se às especificidades do local, de forma a não possuírem dimensões exageradas nem se sobreponham à leitura da composição da fachada do edifício; -----

c) Os suportes publicitários devem ser executados em materiais duradouros, que se integrem harmoniosamente no conjunto edificado; -----

d) Não é permitida a aplicação de suportes publicitários em caixa nos paramentos exteriores dos edifícios; -----

e) Os suportes publicitários não podem possuir iluminação própria, podendo contudo ser iluminados por pontos de luz exterior de dimensões reduzidas ou através de retro-iluminação, quando salientes da fachada; -----

f) Não é permitida a aplicação de suportes publicitários dinâmicos, intermitentes ou cor ou intensidades variáveis nos paramentos exteriores dos edifícios. -----



Assembleia Municipal

## **CAPÍTULO IV**

### **Incentivos**

#### *Artigo 7.º*

#### *Atribuição*

1 - *Tendo em vista incentivar e estimular a salvaguarda dos moinhos de vento, moinhos de água e fornos de cal do concelho de Penacova, no que se refere à realização de operações urbanísticas que promovam a salvaguarda e a reabilitação do património edificado, atenta às especificidades e imposições do presente Regulamento, o Município de Penacova institui o programa de atribuição de valores monetários e de isenção do pagamento de taxas municipais, nas condições e preceitos a seguir enumerados: -----*

*a) A Câmara ou o seu Presidente poderão conceder a isenção de pagamento de taxas, relativamente às operações urbanísticas previstas no presente Regulamento que carecem de controlo administrativo; -----*

*b) A Câmara ou o seu Presidente poderão igualmente conceder a isenção do pagamento de taxas, relativamente a todas operações urbanísticas referidas no presente Regulamento, pela ocupação de via pública com tapumes e andaimes, com limite máxima de 6 meses, desde que não coloquem em causa o normal funcionamento da via pública; -----*

*c) A Câmara ou o seu Presidente poderão conceder a transferência da verba no montante de 1000€ (mil euros), aos proprietários de moinhos de vento, moinhos de água e fornos de cal, que salvaguardem e reabilitem os edifícios nos termos do presente Regulamento, preservando os sistemas de moagem em pleno funcionamento, nas suas formas originais, tal como os fornos de cal em pleno funcionamento no seu uso original; -----*

*d) A Câmara ou o seu Presidente poderão conceder a transferência da verba no montante de 500€ (quinhentos euros), aos proprietários de moinhos de vento, moinhos de água e fornos de cal, que pretendam salvaguardar e reabilitar os edifícios nos termos do presente Regulamento, não salvaguardando os usos originais dos edifícios a intervencionar. -----*

*e) A atribuição dos montantes anteriormente definidos, só podem ser concedidos, uma vez cumpridas todas as formalidades legais e regulamentares, carecendo de comunicação prévia à Câmara Municipal antes da execução das operações urbanísticas elencadas no presente Regulamento e somente após a conclusão das mesmas, após vistoria efetuada pelos serviços técnicos do município. -----*

*f) A comunicação das operações urbanísticas a levar a efeito pelos proprietários dos edifícios à Câmara Municipal, deverão ser efetuadas em requerimento próprio, no qual declaram conhecer e cumprir o disposto no presente Regulamento. -----*



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Assembleia Municipal

## **CAPÍTULO V**

### **Sanções**

#### *Artigo 8.º*

##### *Regime especial*

1 – Sem prejuízo da aplicação de quaisquer outras penalidades previstas no RJUE, constitui contraordenação a violação do disposto no artigo 5.º e na alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º do presente Regulamento.-----

2 – O valor das coimas varia entre os limites mínimos e máximos de 500€ e 25.000€, respetivamente, para as pessoas singulares e de 1.500€ e 75.000€, para as pessoas coletivas.-----

3 – O produto das coimas constitui receita do Município de Penacova.-----

#### *Artigo 9.º*

##### *Sanções acessórias*

1 – Para além das penalidades previstas no artigo anterior, o Município de Penacova pode determinar que seja reposta a situação anterior à prática de infração.-----

## **CAPÍTULO IV**

### **Disposições finais**

#### *Artigo 10.º*

##### *Aplicação*

1 - O disposto no presente Regulamento aplica-se aos processos que se iniciem após a entrada em vigor do presente Regulamento.-----

#### *Artigo 11.º*

##### *Norma Revogatória*

2 - É revogada a deliberação da Câmara Municipal de 18 de abril de 1988, na qual é referida – “Construções em Zonas de Moinhos – A Câmara, em face de esclarecimentos dados pelo I.N.P.C., por unanimidade dos presentes, deliberou que, a partir desta data, fica estipulado que não podem ser levadas a cabo quaisquer construções a menos de cinquenta metros de distância de qualquer moinho de vento já existente distância esta adaptável à realidade de cada situação.”-----

3 É revogada a deliberação da Câmara Municipal que consta da ata n.º 13 de 7 de abril de 2006, referente aos Incentivos à Recuperação de Moinhos e Azenhas, onde consta descrito – “Propôs a transferência de verba no montante de 500€ (quinhentos euros), aos proprietários de moinhos e azenhas, desde que tais obras consistam na recuperação do sistema de moagem, devidamente licenciado e cujo restauro se destine a recuperar o moinho na sua forma original.”-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



## Artigo 12.º

### Entrada em Vigor

1 - O presente Regulamento entra em vigor decorridos quinze dias após a sua aprovação em assembleia municipal. -----

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Regulamento Municipal de Salvaguarda e Valorização dos Núcleos dos Moinhos de Vento, Moinhos de Água e Fornos de Cal, sem prejuízo de futuras alterações na sequência da consulta pública a decorrer. -----

### **3.14 – DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL SOBRE PARCERIA DO MUNICÍPIO DE PENACOVA COM A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PENACOVA PARA EVENTUAL CANDIDATURA À AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO URBANO DE COMBATE A INCÊNDIOS (VUCI), NO ÂMBITO DO PORTUGAL 2020. -----**

Na sequenciado ofício remetido pela Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Penacova, datado de 23 de abril de 2015, que se transcreve,-----

“Considerando:-----

1. As necessidades atuais de modernização e melhoria das condições de segurança dos nossos bombeiros, aliadas às práticas mais atuais no combate a incêndios urbanos e industriais;-----

2. A lacuna existente no que respeita ao veículo que atualmente possuímos para o efeito com mais de 30 anos;-----

3. Pelo seu elevado custo, a possibilidade de candidatura no âmbito do Portugal 2020, viabiliza-nos a aquisição desta importante mais-valia operacional. -----

Vimos por esta via solicitar a V. Ex.<sup>a</sup> emissão de documento vinculativo do eventual auxílio do Município no que respeita ao apoio financeiro relativo à componente de participação nacional, através de deliberação da Assembleia Municipal.”-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



A Assembleia Municipal aprovou, por unanimidade, o apoio financeiro relativo à componente de participação nacional, para aquisição de um veículo urbano de combate a incêndios (VUCI), no âmbito do Portugal 2020.-----

Declaração de Voto: -----

**Vasco Manuel Fernandes Viseu (Presidente da Junta de Freguesia de Penacova)** -----

Agradeceu ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal e a todos os elementos deste órgão, a disponibilidade manifestada para a inclusão deste ponto na ordem de trabalhos.-----

Esta era uma prioridade para a Associação de Bombeiros Voluntários e um formalismo necessário, uma vez que as candidaturas podem surgir já durante o mês de maio.-----

A efetivação desta candidatura visa reforçar a capacidade operacional dos Bombeiros, para intervir no Concelho e fora dele e este era o momento único para autorizar esta parceria e reforçar a sua relação existente, entre o Município e esta Associação Humanitária.-----

Esta ata foi aprovada em minuta para efeitos executórios imediatos (por unanimidade).-----

## ENCERRAMENTO

Não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião eram dezanove horas.-----

Para constar e devidos efeitos se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelos membros da Mesa da Assembleia Municipal. -----

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,

(Pedro Artur Barreirinhas Sales Guedes Coimbra)



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



O 1.º SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,

(António Santos Simões)

A 2ª SECRETÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,

(Sandra Margarida Ralha da Silva)